



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE RONDINHA**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 036, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.**

**“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE  
2024.”**

**Capítulo I - Disposições Preliminares**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 76 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2024, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da administração municipal;
- II - a organização e estrutura do orçamento;
- III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:

- I – Anexo I, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:
  - a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
  - b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2022;
  - c) das metas fiscais previstas para 2024, 2025 e 2026, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2020, 2021 e 2022;
  - d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
  - e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

f) da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

g) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;

h) da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000, cujo resultado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC, ou da existência de espaço fiscal para a criação de novas despesas.

II – Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

III – Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações previstas no Plano Plurianual, com execução prevista para próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

IV – Anexo IV, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

## Capítulo II - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

**Art. 2º** A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei (quem executa é o Executivo e também o legislativo, naquilo que lhe compete) deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário consolidado, de R\$ 513.200,00 (quinhentos e treze mil e duzentos reais), conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei.

§ 1º Para fins da demonstração da compatibilidade referida no caput, a meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea “a” do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no art. 65, II, da Lei Complementar nº 101/2000, em caso de frustração da arrecadação das receitas que são objeto das transferências previstas nos arts. 158, 159 e 212-A da Constituição Federal, admite-se tolerância de até 20% (Vinte por cento) como limite inferior em relação meta resultado primário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores da arrecadação acumulada do exercício, em comparação com igual período do ano anterior.

§ 5º para efeitos da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta alcançada será comparada com a meta ajustada ao limite de tolerância previsto no §3º deste artigo.

**Art. 3º** As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2024 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentárias estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2022/2025 - Lei nº 3.210, de 13 de maio de 2021 e suas alterações, estão especificadas no Anexo III desta Lei.

§ 1º As metas e prioridades de que trata o *caput*, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento proposta orçamentária ao Poder Legislativo, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo 1º, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

### Capítulo III - Da Organização e Estrutura do Orçamento

**Art. 4º** Na lei de orçamento, a despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa, detalhada até o nível de elemento.

§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria n.º 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

§ 4º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial STN/SOF n.º 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

§ 5º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

§6º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

**Art. 5º** Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

**Parágrafo único.** As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que demandem emissão de empenho, serão executadas nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

**Art. 6º** Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema Integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 7º** O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 82 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo único. Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação federal:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

IV – quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita por origem (2º nível de detalhamento) e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, quando cabível, o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, conforme metodologia de cálculo prevista na Instrução Normativa nº 13/2022, do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996, inclusive os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de que trata a Lei Federal nº 14.113/2020;

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012;

X - demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

**Art. 8º** A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o próximo exercício, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III – memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

IV - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do seu estoque nos últimos três anos, a situação provável no final de 2023 e a previsão para o exercício de 2024;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

V - relação dos precatórios a serem cumpridos com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

VI – relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas pelo Executivo na forma estabelecida pelo art. 12 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com destaque para os valores correspondentes às priorizações.

**Art. 9º.** Deverão ser discriminadas em ações orçamentárias específicas as dotações destinadas:

I - às ações de alimentação escolar;

II - às ações de transporte escolar;

III - à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;

IV – à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;

V – à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;

VI - ao pagamento de sentenças judiciais;

VII - às despesas com publicidade institucional;

VIII – às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;

IX - ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;

X – ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no art. 57 desta Lei.

**Art.10.** A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída com recursos não vinculados, e será fixada em, no mínimo, 1 % (um por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea “b” do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária.

§ 2º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

### Capítulo IV - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações

#### Seção I - Das Diretrizes Gerais

**Art. 11.** Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria de Fazenda, até 30 de setembro de 2023, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

**Parágrafo único.** O prazo estabelecido no caput também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:

- I - ao Fundo Municipal de Saúde - FMS;
- II – ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
- III – ao fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;
- IV – ao Fundo Municipal do Idoso – FM Idoso;
- V – ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); e
- VI – ao Regime Próprio de Previdência Social;

**Art. 12.** A elaboração, a aprovação e execução do orçamento obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

§ 3º Se por questões de saúde pública devidamente regulamentadas houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

**Art. 13.** Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2024.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins da fixação da despesa orçamentária da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 13/2022 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até mês de setembro, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

**Art. 14.** Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão destinadas dotações para novos projetos para investimentos se:

I – Tiverem sido adequadas e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;

II - A ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias, de operações de crédito ou de alienação de bens, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 15.** Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor no exercício financeiro de 2024, em cada evento de contratação, não ultrapasse o limite estabelecido para dispensa de licitação de que trata o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento de admissão, não exceda a vinte vezes o menor padrão de vencimentos.

**Art. 16.** No caso de aumento de despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que não se enquadrem como de caráter



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

irrelevante nos termos do art. 15 desta Lei, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - se for obrigatória de caráter continuado, atender ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que entre em vigor e nos dois exercícios subsequentes, por meio de:

- a) aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; ou
- b) redução permanente de despesas.

II - se não for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, dispensada a apresentação de medida compensatória.

Parágrafo único. No caso de criação ou aumentos de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 17.** O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 1º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

§ 2º Caberá à Secretaria de Administração organizar a formação de Grupos Setoriais de Custos, oportunizando o acesso a treinamentos, reuniões técnicas e outros eventos a serem realizados com vistas ao aperfeiçoamento da gestão de custos na Administração Pública Municipal.

§ 3º As informações sobre a previsão e execução física e financeira dos programas finalísticos, cujas totalidade de recursos contemplados no respectivo orçamento seja superior a R\$ 1.500.000,00 deverão ser objeto de capítulo específico no relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.

### Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

**Art. 18.** O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – das receitas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais;

III – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo;

IV – de aportes de recursos do Orçamento Fiscal.

**Parágrafo único.** O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

### Seção III – Da programação financeira e limitação de empenhos

**Art. 19.** O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modifiquem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Exceituadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

**Art. 20.** Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no §2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, adotarão, no âmbito das respectivas competências, a limitação de empenhos e movimentação financeira observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de saúde e educação;

IV - dotação para materiais de consumo e serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII – despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2023, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 22 desta Lei.

§ 3º o montante da limitação a ser promovida pelos Poderes Executivo e Legislativo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais, excluídas as dotações das despesas ressalvadas de limitação de empenho, na forma prevista no § 2º deste artigo.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com base na informação a que se refere o § 3º, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

§ 6º Sem prejuízo das disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.

**Art. 21.** Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 2º Para fins do disposto no § 2º do art. 168 da Constituição Federal, até o último dia útil do exercício, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2025.

**Art. 22.** As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentadas se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, o ingresso no fluxo de caixa será considerado garantido a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênero, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

**Art. 23.** A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

**Parágrafo único.** Os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2024 poderão ser utilizados, até a sanção da respectiva Lei, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

**Art. 24.** Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

§ 1º No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput, a inscrição ou a manutenção dos restos a pagar processados e não processados subordinam-se às regras definidas na Instrução Normativa nº 13/2022, do Tribunal de Contas ou norma que lhe for superveniente.

**Art. 25.** As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

§ 1º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

§ 2º Se por questões de saúde pública devidamente regulamentadas houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

### Seção IV - Das Alterações da Lei Orçamentária

**Art. 26.** A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária para pagamento de precatórios ou de requisições de pequeno valor somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos suplementares e especiais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2023, por fonte de recursos;

II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2024;

III – valores do superávit já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

IV – saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 6º Os créditos adicionais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 4º desta Lei.

**Art. 27.** No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados pela Lei Orçamentária Anual, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

**Art. 28.** Quanto necessária, a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada por ato do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** A codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

**Art. 29.** O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, mantida a estrutura programática, conforme as definições do art. 4º desta Lei.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

§ 1º Para fins do disposto no caput, considera-se:

I – Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;

II – Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra, em decorrência de alterações na estrutura administrativa por meio da criação, extinção, cisão ou fusão de unidades administrativas da administração direta ou de órgãos da administração indireta.

III – Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de governo.

§ 2º As transposições, transferências ou remanejamentos deverão ser destinados a categoria de programação já existente e não poderão resultar em alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

**Art. 30.** Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

**Parágrafo único.** O disposto no caput também se aplica no caso de ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

### Seção V - Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária

**Art. 31.** Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2023, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Exetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, cumprimento de sentenças judiciais e despesas à conta de recursos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2023, já tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do valor contratado.

### Seção VI - Das Disposições Relativas às Emendas ao Projeto de Lei de Orçamento

**Art. 32.** Toda e qualquer emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverá ser compatível com os programas e objetivos da Lei nº 3210/2021 - Plano Plurianual 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emenda que resulte na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos gastos mínimos constitucionalmente previstos para a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III - as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais e voluntárias da União e/ou do Estado.

IV - as emendas que reduzirem em mais de 10% o montante destinado para despesas de conservação do patrimônio público e para os projetos arrolados no Anexo IV desta Lei.

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de voto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.

### Seção VII - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

#### Subseção I - Das Subvenções Econômicas





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

**Art. 33.** A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação 60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa 45 – Subvenções Econômicas.

**Art. 34.** No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica e serão executadas na modalidade de aplicação 90 – Aplicações Diretas e no elemento de despesa 48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.

### Subseção II - Das Subvenções Sociais

**Art. 35.** A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

**Parágrafo único.** As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no *caput* deverão ser autorizadas por lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

### Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

**Art. 36.** A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham (pelo menos) uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária; ou





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

**Art. 37.** A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

### Subseção IV - Dos Auxílios

**Art. 38.** A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, que dependa da abertura de crédito adicional especial, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica ou educação especial;

II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades benéficas de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VI - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;

VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

### Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

**Art. 39.** Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação 50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 10 (dez) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênero celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V – não ter como dirigente pessoa que:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE RONDINHA**

- a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
- c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

**Parágrafo único.** Caberá a secretaria de administração verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

**Art. 40.** É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

**Art. 41.** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Parágrafo único.** Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE RONDINHA**

- I – nome e CNPJ da entidade;
- II – nome, função e CPF dos dirigentes;
- III – área de atuação;
- IV – endereço da sede;
- V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;
- VI – valores transferidos e respectivas datas.

**Art. 42.** As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 43.** Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

- I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;
- II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

**Parágrafo único.** Quando formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

**Art. 44.** Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

**Seção VIII - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

**Art. 45.** Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 12% ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

- I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;
- II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;
- III - formalização de contrato;
- IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

- I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;
  - II - integrem as cadeias produtivas locais;
  - III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
  - IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;
- § 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo.
- § 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

## Capítulo V - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

**Art. 46.** A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

**Art. 47.** O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

## Capítulo VI - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE RONDINHA**

**Art. 48.** No exercício de 2024, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 6º dessa Lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000.

**Parágrafo único.** Todas as unidades gestoras deverão ter como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de setembro de 2023, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro no próximo exercício, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

**Art. 49.** Para fins dos limites previstos no art. 20, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverá observar, no que couber e conforme as peculiaridades de cada caso, as diretrizes traçadas pela normatização do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

**Parágrafo único.** No caso dos contratos, parcerias, convênios e demais ajustes celebrados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 6º desta Lei, que eventualmente se refiram à substituição de servidores, para que estas despesas, quando for o caso, possam ser contabilizadas como “Outras Despesas de Pessoal”, nos moldes previstos pelo §1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, os valores respectivos, incluídos os encargos, relacionados diretamente com o objeto do ajuste, devem contar com individualização nos instrumentos e/ou nas planilhas de custo que os integram, bem como, sempre que possível, nos documentos fiscais relacionados.

**Art. 50.** Em cumprimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

**Parágrafo único.** O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

**Art. 51.** O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE RONDINHA**

cumpridas as exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV – prover cargos em comissão e funções de confiança.

§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:

I - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

II - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

§ 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do Caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se, no mínimo por grupo de natureza de despesa, os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesa de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 06 (seis) meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal,

§ 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

§ 5º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do Caput serão considerados nulos de pleno direito, caso praticados sem o atendimento das disposições dos incisos I e II do § 2º deste artigo.

§ 6º As disposições deste capítulo aplicam-se no que couber às proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal, inclusive de cunho indenizatório, que não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

§ 7º As disposições do §2º não se aplicam aos atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório bem como as despesas irrelevantes, até o valor estabelecido no art. 15, § 2º desta lei.

**Art. 52.** Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

**Parágrafo único.** A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Chefe do Poder Executivo.

### Capítulo VII - Das Alterações na Legislação Tributária

**Art. 53.** As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2024, especialmente sobre:

a) atualização da planta genérica de valores do Município;

b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.

**Art. 54.** Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 58, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

**Art. 55.** O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, e conceder descontos pela antecipação do pagamento, devendo esses eventos ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de qualquer desoneração que importe renúncia fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerada na estimativa da receita, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

- a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
- b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeitam às regras do §1º:

I - a homologação de pedidos concessão de incentivos ou benefícios apresentados com base na legislação municipal preexistente;

II – a concessão de incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 0,50(meio) % da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2024.

III – os incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária concedidos de acordo com as disposições do art.65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 56.** Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

### Capítulo VIII - Das Disposições Gerais

**Art. 57.** Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

**Parágrafo único.** A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

**Art. 58.** Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

**Art. 59.** Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 84 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

**Art. 60.** Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

**Art. 61.** Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

**Parágrafo único.** Para os fins do disposto no caput consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

**Art. 62.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM 21 DE AGOSTO DE 2023.**

ALDOMIR LUIZ CANTONI  
Prefeito Municipal

## MUNICÍPIO DE

LDO PARA 2024

## ANEXO I - PROGRAMAS - PARÂMETRO PARA VARIAÇÃO ANUAL (4,20%)

ÓRGÃO	1	CAMARA DE VEREADORES - EMPRESA (27)			
UNIDADE	1	CAMARA DE VEREADORES			
PROGRAMA:	0001 - Ação Legislativa				
OBJETIVO:	Garantir o Pleno funcionamento das atividades do poder Legislativo Municipal				
Indicadores do Programa				Índice recente	
Habitantes (Pessoas)				5.520	
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)					2.022
Total do Programa:					1.300.000
	AÇÕES / FunçãoS / Subfunção / Programa	Unidade de Medida	AN QS		2.022
A	Ação: 2001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo	Unidade	Meta Física		1
	Função: Atividade Mantida		Valor		
	Subfunção: 01 - Legislativa				1.270.000
	Programa: 031 - Ação Legislativa				
	Objetivo	Prover de recursos orçamentários e financeiros, o pgto de profissionais, pagamento dos Vereadores e Servidores, manter e ampliar todas as atividades do Poder Legislativo afim de atender a populacao e executar os trabalhos Legislativos na forma da Legislacao vigente.Tambem manter o espaço da Camara Municipal de Vereadores e manter toda a parte funcional e de divulgacao oficial do Poder Legilativo, inerente as atividades Legislativas			
P	Ação: 1001 - Equipamento e Material Permanente para o Legislativo		Meta Física		5
	Função: Equipamento Adquirido		Valor		
	Subfunção: 01 - Legislativa				30.000
	Programa: 031 - Ação Legislativa				
	Objetivo	Prover de recursos orçamentarios e financeiros para adquir equipamentos eletronicos, informatica, mobiliarios,veiculo e outros equipamentos necessarios para o bom andamento dos trabalhos Legislativos afim de atender toda a populacao.			
	<b>TOTAL CÂMARA DE VEREADORES</b>				<b>1.300.000</b>
<b>ÓRGÃO</b>	<b>2</b>	<b>GABINETE DO PREFEITO</b>			
<b>UNIDADE</b>	<b>1</b>	<b>GABINETE DO PREFEITO</b>			
Total do Programa:					930.000
PROGRAMA:	0021 - Administração Governamental				
OBJETIVO:	Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativos de todos os órgãos da Administração Municipal. Garantir melhor qualidade ao gasto público otimizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal.				
Indicadores do Programa				Índice recente	
Habitantes (Pessoas)				5.520	
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)					2.022
A	Ação: 2003 - Manutenção do Gabinete do Prefeito	RECURSO	Meta Física		1
	Função: 04 - Administração	1500-1501	Valor		
	Subfunção: 122 - Administração Geral	1500	600.000		650.000
	Programa: 0021 - Administração Governamental	1501	50.000		
	Objetivo	Referente, custeio de todas as atividades inerentes ao Gabinete do Prefeito para melhor atender a demanda de toda a populacao. Tambem contribuicoes as Associacoes, Regionais, Estaduais e Nacionais, de acordo com a Legislacao vigente. Prever tambem a aquisicao de equipamentos (informatica, veiculos arcondicionado e outros equipamentos),administracao e manutencao do CONDICA, a fim de atender toda a populacao. Atendendo a legislacao Vigente.			
A	Ação: 2004 - Manutenção Junta de Serviços Militar	RECURSO	Meta Física		1
	Função: 04 - Administração	1500	Valor		
	Subfunção: 122 - Administração Geral				10.000
	Programa: 0021 - Administração Governamental				
	Objetivo	Prever recursos orçamentarios e financeiros para atender todas as atividades da Junta de Servico Militar do Municipio, acompanhando e orientado todos os jovens, por occasiao do Alistamento Militar, e atender oque determina Legislacao para o cumprimento do dever de sidadao a Nossa Patria.			
P	Ação: 1002 - Equipamentos e Material Permanente p/ Gabinete do Prefeito	RECURSO	Meta Física		5
	Função: 04 - Administração	1500-1755	Valor		
	Subfunção: 122 - Administração Geral	1500	50.000		100.000
	Programa: 0021 - Administração Governamental	1755	50.000		
	Objetivo	Manter e zelar o patrimonio publico, instalar e manter cameras de segurança, para vigiar e proteger todo o patrimonio publico, pois este deve ser usado para o servico de toda a comunidade. Melhorar ampliar os espacos publicos para um bom atendimento a populacao, Troca do veiculo do Gabinete.(Parte do recursos de Alienação)			
Q	Ação: 2140 - Manutenção do Conselho Tutelar	RECURSO	Meta Física		950
	Função: 08 - Assist. Social	1500	Valor		
	Subfunção: 243 - Assit.a Criança e Adolesc.				165.000
	Programa: 0042 - Amparo Criança Adolescente				
	Objetivo	Prover de recursos Orcamentarios e Financeiros, para manter o Conselho Comunitario do Municipio, para desenvolver tarefas inerentes ao orgao atendendo os objetivos deacordo com a Legislacao vigente, para manutencao do Direito da Criança e Adolescente.Tambem proporcionar equipamentos, mobiliarios para o bom desenvolvimento dos trabalhos do Conselho Tutelar a fim de atender e prestar um bom trabalho cumprindo a Legislacao vigente.			
A	Ação: 2187 - Manutenção do Conselho do IDOSO	RECURSO	Meta Física		950
	Função: 08 - Assist. Social	1500	Valor		
	Subfunção: 241- Assit.ao Idoso				5.000
	Programa: 0040 - Amparo Assistencial ao Idoso				
	Objetivo	Prover de recursos Orcamentarios e Financeiros, para manter o Conselho Comunitario do Idoso, para desenvolver tarefas inerentes ao orgao atendendo os objetivos de acordo com a Legislacao vigente, para manutencao dos Direitos das pessoas idosas.Tambem proporcionar equipamentos, mobiliarios para o bom desenvolvimento dos trabalhos do Conselho Municipal do Idoso a fim de atender e prestar um bom trabalho cumprindo a Legislacao vigente.			

**TOTAL GABINETE DO PREFEITO**
**930.000**

<b>ÓRGÃO</b>	<b>3</b>	<b>SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO</b>				
<b>UNIDADE</b>	<b>1</b>	<b>SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO</b>				
Total do Programa:			2.765.000			
OBJETIVO:	Garantir o funcionamento das atividades de apoio da Secretaria Municipal de Administração abrangendo todos os órgãos da Administração Municipal. Garantir melhor qualidade ao gasto público otimizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal.					
Indicadores do Programa		Índice recente				
Habitantes (Pessoas)		5.520				
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)		5.520				
A	Ação:	2006 - Manutenção da Secretaria de Administração	RECURSO	Meta Física		
	Função:	04 - Administração	1500-1501-1502	Valor		
	Subfunção:	122 - Administração Geral	1500	2.000.000		
	Programa:	0002-Gestão Administrativa do Poder Executivo	1501	300.000		
			1502	115.000		
	Objetivo	Manutenção das atividades da Secretaria, sendo pagamento de pessoal, manutenção e ampliação das ações inerentes a administração, manutenção do patrimônio, visando proporcionar a toda a comunidade um bom serviço público. Executar ações de forma a proporcionar o Município respaldado nas tarefas de levar divulgação oficial aos municípios, ação do Poder Executivo na ampliação da arrecadação e dos serviços oferecidos a toda a população. Também interpretar toda a legislação vigente para o correto desempenhos das ações de Governo. Facilitar e proporcionar o acesso a informática e internet as pessoas SIC, residentes na cidade e interior do Município, de acordo com a Legislação vigente. Proporcionar recursos orçamentários e financeiros para a realização de concursos públicos Municipais em todas as Secretarias e em todos os níveis.				
A	Ação:	2005 - Manutenção do Patrimônio Público	RECURSO	Meta Física		
	Função:	04 - Administração	1500-1501	Valor		
	Subfunção:	122 - Administração Geral	1500	25.000		
	Programa:	1101-Manutenção Conservação bens Imóveis	1501	30.000		
	Objetivo	Manter e zelar o patrimônio público, instalar e manter cameras de segurança, para vigiar e proteger todo o patrimonio publico, pois este deve ser usado para o servico de toda a comunidade. Melhorar ampliar os espacos publicos para um bom atendimento a populacao.				
A	Ação:	2188 - Manutenção do Controle Interno	RECURSO	Meta Física		
	Função:	04 - Administração	1500	Valor		
	Subfunção:	124 - Controle Interna				
	Programa:	0024 - Controle Interno				
	Objetivo	Manutencao das atividades inerentes ao Sistema de Controle Interno do municipio, visando o normal andamento das atividades do mesmo.				
A	Ação:	2007 - Divulgação Oficial.	RECURSO	Meta Física		
	Função:	024 - Comunicações	1500-1501	Valor		
	Subfunção:	131 - Comunicação Social				
	Programa:	0028 - Divulgação Oficial e Institucional				
	Objetivo	Promover a divulgacao dos Atos Oficiais,Leis, Decretos e outros documentos de interesse da municipalidade. A comunicacacao social do governo e de grande importancia, deve ser entendida como instrumento de acao politica do Governo Municipal e do seu programa de acao. As linhas fundamentais de comunicacao devem ser voltadas para a promocao da agenda administrativa e na construcao de marcas do Municipio, fortalecendo a imagem de Rondinha, autoestima e o orgulho dos rondinhenses. Tambem disponibilizando toda informacao por meio eletronico - portal do Municipio, Jornal Oficial e Espaco Oficial no radio e tv, tornado cada vez mais transparente as acoes desenvovidas pela Administracao, atendendo a Legislacao vigente, deacordo com a Lei Federal.12.527/2011.				
P	Ação:	1004 - Equipamentos e Material Permanente p/ Secretaria de Administração	RECURSO	Meta Física		
	Função:	04 - Administração	1500-1501	Valor		
	Subfunção:	122 - Administração Geral	1500	10.000		
	Programa:	0021 - Administração Govermanental	1501	80.000		
	Objetivo	Aquisicao de equipamentos de informatica, mobiliarios, veicul.e outr.equip. para a Secretaria,outr.Setores afim de desenvolver as funcoes adequadamente Adequirir veiculos, computadores, impressoras, scanners, maquinas filmadoras, fotograficas, equipamentos de sonorizacao, maquinas de reprografias, data Show, moveis, utensilio de escritorio e locaco de equipamentos. Disponibilizar sistemas adquiridos ou locados para a realizacao das tarefas inerentes a Secretaria a fim de melhorar o atendimento a toda populacao. Tambem prever recursos para para instalar e manter camaras de segurança em pontos estrategicos no Centro Administrativo e logradouros publicos, cfe. determina a Legislacao vigente.				
<b>TOTAL SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO</b>			<b>2.765.000</b>			
<b>ÓRGÃO</b>	<b>4</b>	<b>SECRETARIA DA FAZENDA</b>				
<b>UNIDADE</b>	<b>1</b>	<b>SECRETARIA DA FAZENDA</b>				
Total do Programa:			1.251.000			
PROGRAMA:	0023 - Administração dos Recursos Financeiro					
OBJETIVO:	Garantir o funcionamento das atividades de apoio da Secretaria Municipal da Fazenda.					
Indicadores do Programa		Índice recente				
Habitantes (Pessoas)		5.520				
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)		5.520				
A	Ação:	2123 - Gestão Tributária Eficiente	RECURSO	Meta Física		
	Função:	04 - Administração	1500	M.Fiscal		
	Função:	129 - Administração de receitas		Valor		
	Programa:	0023 - Administração dos Recursos Financeiro				
	Objetivo	Incrementa da receita municipal. Necessidade de reestabelecer o equilibrio financeiro e ampliar a capacidade de investimentos, com vista ao cumprimento da funcao socio-economica do municipio e a concretizacao do bem estar da sociedade rondinhense. Incentivar com premiacao todos os cidadoes que necessitarem dos servicos e produtos no comercio local, incerindo o Municipio no Programa Nota Fiscal Gaucha, e em todos os Programas que incentivem a melhorar a arrecadacao, fomentar o comercio, industria, servicos e Agropecuaria, em fim todas as atividades inerentes ao Programa Incremento de Receitas e Acoes de Governo, cumprindo a Legislação vigente.				
A	Ação:	2008 - Manutenção da Secretaria da Fazenda	RECURSO	Meta Física		
	Função:	04 - Administração	1500-1501	Valor		
	Subfunção:	122 - Administração Geral	1500	1.000.000		
	Programa:	0023 - Administração dos Recursos Financeiro	1501	50.000		
		1.050.000				

	Objetivo	Executar as acoes de forma a proporcionar aos municipes acoes do Poder Executivo, sendo na arrecadacao de impostos, pgto de fornecedores, folha de pgto da administracao, manutencao das acoes administrativa e ampliacao das acoes, para melhor atender a toda a populacao. Todas as acoes realizada pela Secretaria e Setores da mesma, mediante autorizacao do Prefeito Municipal, cumprimento da legislacao vigente na integra. Divulgacao dos Relatorios contabeis: Bimestrais, quadrimestrais, semestrais,e anuais, conforme determina a Legislacao.			
A	Ação:	2192- Ações do Programa de Educação Fiscal	RECURSO	Meta Física	1
	Função:	04 - Administração	1501	Valor	
	Subfunção:	129 - Administração de receitas			36.000
	Programa:	0022 - Administração de Receitas			
	Objetivo	As acoes relativo a Educacao Fiscal, objetiva promover a participacao popular, quanto a importancia, geracao e destinacao dos recursos publicos, oriundos do sistema tributario municipal, para a resolucao das necessidades e demandas estruturais, sociais e humanas da comunidade.			
P	Ação:	1006 - Equipamentos e Material Permanente p/ Secretaria da Fazenda	RECURSO	Meta Física	5
	Função:	04 - Administração	1500-1501	Valor	
	Subfunção:	122 - Administração Geral	1500	5.000	10.000
	Programa:	0002 - Gestão Administrativa do Executivo	1501	5.000	
	Objetivo	Reaparelhamento da Secretaria da Fazenda, adquirir computador, impressoras, scanner, maquinas filmadoras, fotograficas, quip. de sonorizacao, data show, moveis e utensilios de escritorio, locaco de equipamentos. Disponibilizar sistemas adquiridos ou locados para a realizacao das tarefas inherentes a Secretaria da fazenda, Contabil,tesoura,tributos e fiscalizacao, em fim to das as acoes para atender com eficiencia todos os municipes e populacao em geral.			
<b>TOTAL SECRETARIA DA FAZENDA</b>					<b>1.251.000</b>
<b>ÓRGÃO</b>	<b>5</b>	<b>SECRETARIA DE OBRAS</b>			
<b>UNIDADE</b>	<b>1</b>	<b>SECRETARIA DE OBRAS</b>			
Total do Programa:					5.771.000
PROGRAMA:		0021 - Administração Governamental			
OBJETIVO:		Garantir o funcionamento das atividades de apoio da Secretaria Municipal de Obras.			
Indicadores do Programa		Índice recente			
Habitantes (Pessoas)		5.520			
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)		2.022			
A	Ação:	2013 - Manutenção da Secretaria de Obras	RECURSO	Meta Física	1
	Função:	04 - Administração	1500-1501-1502	Valor	
	Subfunção:	122 - Administração Geral	1500	2.200.000	
	Programa:	1103 - Manutenção Servicos Administrativos Gerais	1501	100.000	2.350.000
	1502	50.000			
	Objetivo	Correspondente a acoes inherentes a Secretaria de Obras, para o atendimento a toda populacao melhorando e embelezando a cidade, melhorando Praças,ruas, parque, com ajardinamento, recuperacao de calçadas, calcamento, manutencao de vias asfaltadas, iluminacao publica, coleta e destinacao do lixo, manutencao e ampliacao do cemiterio, saneamento pluvial e cloacal e outras /acoes julgadas necessarias para que todos os locais publicos tornam-se agradaveis para o convivio de todas as pessoas. Tambem realizar tarefas inherentes aos trabalhos na area rural, suprir a Secretaria de obras com recursos humanos, material, equipamentos, para a realizacao obras,servicos necessarios atendendo no possivel a demanda da comunidade. Prever recursos orçamentarios e financeiros para realizacao de concursos publicos. Atendendo sempre a Legislacao vigente.			
P	Ação:	1007 - Equipamentos e Material Permanente p/ Secretaria de Obras	RECURSO	Meta Física	2
	Função:	04 - Administração	1500	Valor	
	Subfunção:	122 - Administração Geral			100.000
	Programa:	1103 - Manutenção Servicos Administrativos Gerais			
	Objetivo	Prever recursos Orçamentarios e financeiros para adquirir, maquinas, veiculos e outros equipamentos, tambem ampliacao e melhorias no Parque de maquinas, com objetivo de melhor atender toda a populacao que necessita dos trabalhos do DMER,e Equipe de Servicos Urbanos, com recursos proprios e alienacao de bens do Municipio, recuros Estaduais e Federais.Atendendo toda a populacao.Tambem prever recursos para adquirir equipamentos atualizados para realizacao dos servicos publicos com segurança aos servidores e toda a populacao, de acordo com a legislacao vigente.			
A / P	Ação:	2023 - Praças Públicas	RECURSO	Meta Física	1
	Função:	04 - Administração	1500	Valor	
	Subfunção:	122 - Administração Geral			40.000
	Programa:	1103 - Manutenção Servicos Administrativos Gerais			
	Objetivo	Referente acoes para ampliar e manter Praças Municipais. Proporcionar o conforto e lazer a toda a populacao, melhorando a qualidade de vida de toda a populacao rondinheense e aos visitantes.Tambem revitalizando todos os logradouros Publicos, junto a Praça Pe. Eugenio adequar um espaco para o lazer, encontro e convivencia com pessoas idosas, com intuito de melhorar a qualidade de vida. Tambem melhorando o espaco para a realizao de eventos comemorativos as Festas Natalinas, final de ano, Pascoa e outras festividades de acordo com o calendario de eventos e a Lei vigente. Nova Praça Publica no antigo DAER			
A	Ação:	2138 - Defesa Civil	RECURSO	Metas F.	1
	Função:	04 - Administração	1500	Valor	
	Subfunção:	182 - Defesa Civil			20.000
	Programa:	0046 - Assistência Social Geral			
	Objetivo	Prover de recursos financeiros e orçamentarios a fim de atender e amenizar toda populacao atingida por situacoes climaticas severas,situacao anormal, que necessitam de auxilio de ordem humanitaria e material, alimentos em fim todos os servicos inherentes a uma situacao de anormalidade que o Municipio e a populacao venha a ser acometida. Atendendo a Legislacao vigente.			
A	Ação:	2017 - Manut. da Segurança Pública.	RECURSO	Meta Física	1
	Função:	06 - Segurança Pública	1500-1501	Valor	
	Subfunção:	182 - Defesa Civil	1500	10.000	110.000
	Programa:	0045 - Assistencia Social a Comunidade	1501	100.000	
	Objetivo	Manter, ampliar todos servicos de segurança publica, mantendo e melhorando os equipamentos da municipalidade, repassar recursos a Entidade e Conselho municipal de segurança (CONSEPRO) , proporcionando servicos de qualidade a toda a populacao.Implantacao da JARI e todos os servicos inherentes a seguranca publ. melhoria e manutecao do caminhao e equipamentos de bombeiro da municipalidade. Prover de recursos a fim de amenizar todo e qualquer problema causados por uma eventual anormalidade.Tambem prever recursos para auxiliar Entidades Regionais a Servicos da Segurança Publica em nosso Municipio. Instalar camaras de vigilancia em logradouros publicos e Av. e ruas de nossa cidade, enfim atender a legislacao vigente.			

A / P	Ação:	1082 - Pavimenta RS 2	RECURSO	Meta F.	
	Função:	15 - Urbanismo	1500-1701	Valor	
	Subfunção:	451 - Infra-Estrutura Urbana	1500	500	
	Programa:	0171 - Construção. Pavimentacao. Rodovias	1701	500	1.000
	Objetivo	Pavimentação asfáltica no perímetro urbano.			
A / P	Ação:	2022 - Pav. Manut. de Vias Urbanas.	RECURSO	Meta Física	350
	Função:	15 - Urbanismo	1500-1750	Valor	
	Subfunção:	451 - Infra-Estrutura Urbana	1500	180.000	210.000
	Programa:	0171 - Construção. Pavimentacao. Rodovias	1750	30.000	
	Objetivo	Manter, ampliar, construir vias públicas, melhorando, construindo passeios públicos, proporcionando a toda população acessibilidade nos passeios e logradouros públicos, melhorando a rede pluvial (correto junto a Pr.Pe. Eugenio) as vias públicas dando condições de trafegabilidade, escoamento de toda a produção ate a comercialização, proporcionando desenvolvimento econômico de nosso Município. Prever também construção de porticos nas entradas principais de nossa cidade e revitalização dos trevos, proporcionar a todos, qualidade de vida. Também ampliar a construção de calcamentos, recapeamentos asfáltico, construção de muros para canalização de rios e arroios no perímetro urbano, com recursos Municipais, Estaduais, Federais e Operação de Crédito junto as instituições financeiras, atendendo todas as ações inerentes que são necessárias para manter melhorar as vias públicas em nossa cidade.			
A / P	Ação:	2093 - Manutenção Parque	RECURSO	Meta Física	1
	Função:	15 - Urbanismo	1500	Valor	
	Subfunção:	451 - Infra-Estrutura Urbana			65.000
	Programa:	0171 - Construção. Pavimentacao. Rodovias			
	Objetivo	Prever Recursos Orçamentários e Financeiros para manter, ampliar o Parque 28 de março, dando condições de realizar eventos Religiosos, Sociais e Econômico. Também manter o espaço da oficina e garagem das máquinas e veículos do DMER e Patrulha Agrícola do Município, de acordo com a Legislação vigente. Obs. R\$ 200.000,00 serão de recursos de Alienação de Bens			
A	Ação:	2015 - Limpeza Pública	RECURSO	Meta Física	1
	Função:	15 - Urbanismo	1500	Valor	
	Subfunção:	452 - Serviços Urbanos			700.000
	Programa:	0112 - Serv. de Limpeza Urbana			
	Objetivo	Correspondente a toda ação de coleta pública, sendo coleta seletiva do lixo domiciliar e de logradouros públicos, proporcionando a toda a população conforto e bem estar. Contratação por empreitada global coleta e reciclagem do lixo, capina e varrição dos logradouros públicos, paisagismo urbano com corte de grama, podas de árvores e plantio, coleta de lixo nas comunidades do interior, todo o serviço de melhorias do meio ambiente, proporcionando qualidade de vida a toda população, atendendo a Legislação vigente. Também ampliar, manter o espaço onde é feito a reciclagem de todo o lixo do município.			
A / P	Ação:	2019 - Cemiterio Municipal	RECURSO	Meta Física	20
	Função:	15 - Urbanismo	1500	Valor	
	Subfunção:	452 - Serviços Urbanos			50.000
	Programa:	0113 - Serv. Funerários.			
	Objetivo	Promover melhorias, ampliando o espaço físico, melhorando o acesso interno e externo, proporcionando acessibilidade e segurança a toda a população rondonhense, que querem enterrar seus ENTES queridos, e manter os espaços, lápides dos seus familiares, e todo os serviços inerentes ao Cemitério Municipal. Também construção de gavetas e lápides para entes. Adquirir terreno pra ampliar a área do Cemitério Municipal e construir um espaço para novos Jazigos, Gaveteiros e Lápidas. Atendendo a Legislação vigente e construção de 20 gavetas.			
A	Ação:	2112 - Manutenção Rede Esgoto	RECURSO	Meta Física	1
	Função:	17 - Saneamento	1500	Valor	
	Subfunção:	512 - Saneamento Básico Urbano			100.000
	Programa:	0119 - Saneamento básico			
	Objetivo	Referente a manutenção ampliação do sistema de coleta de esgoto cloacal preservando as águas da contaminação proporcionando qualidade de vida à população. Os recursos serão provenientes do tesouro Municipal e parcerias com o Gov. Estadual (CORSAN) e Governo Federal. Atendendo toda a finalidade do Projeto, atendendo a Legislação Vigente. Projeto Junto a União abrangendo todo perímetro urbano			
A	Ação:	2020 - Iluminação Pública	RECURSO	Meta Física	1
	Função:	25 - Energia	1500	Valor	
	Subfunção:	752 - Energia Elétrica			120.000
	Programa:	0114 - Iluminação Pública.			
	Objetivo	Manutenção e ampliação da rede de iluminação pública, com trocas de lâmpadas, luminárias danificadas, luminárias completas, nas ruas e avenidas. Pagamento de energia em logradouros públicos e iluminação pública, com pagamento de energia pública a concessionária RGE, proporcionando segurança e qualidade de vida a toda a população, conforme Legislação vigente de acordo com o regramento CIP. 100.000,00 anuais, com despesas de conta.			
P	Ação:	1045 - Inv. Equip.Rec. Alienação	RECURSO	Meta Física	1
	Função:	26 - Transporte	1755	Valor	
	Subfunção:	782 - Transp. Rodoviário			300.000
	Programa:	0170 - Estradas Vicinais			
	Objetivo	Prever recurso orçamentários e financeiros para adquirir imóveis, móveis, obras, investimento com recursos da alienação com recurso livre, também pode ser repassado ao RPPS, com Lei específica e bem fundamentada, atendendo a Legislação específica.			
A / P	Ação:	2014 - Manutenção Estradas e Pontes	RECURSO	Meta Física	1
	Função:	26 - Transporte	1500-1501	Valor	
	Subfunção:	782 - Transp. Rodoviário	1500	200.000	250.000
	Programa:	0170 - Estradas Vicinais	1501	50.000	
	Objetivo	Referente à construção, manutenção, de estradas, pontes, bueiros, proporcionando melhor trafegabilidade, escoamento do produto, melhorando a qualidade de vida de toda a população. Também aquisição e licenciamento de cascalheiras e pedras para produzir pedra britada, melhorando e ampliando as estradas municipais, facilitando o escoamento da produção agrícola, industrial, comercial. Proporcionar segurança e qualidade para o transporte escolar e de toda a população que necessita locomover-se, e transportar a produção agrícola, industrial e comercial. Também atendendo os objetivos de Convenios com o Governo Federal, Estadual com o intuito de ampliar, melhorar nossas estradas municipais para escoarmos a produção agrícola com segurança e o deslocamento de toda a população com segurança, atendendo as normas de trânsito e Legislação Vigente. 200.000,00 com recuperação de estradas, 100.000,00 com recuperação de pontes			
A / P	Ação:	2198 - PAVIMENTAÇÃO RURAL	RECURSO	Meta Física	1
	Função:	26 - Transporte	1500-1501	Valor	
	Subfunção:	782 - Transp. Rodoviário	1500	200.000	300.000
	Programa:	0170 - Estradas Vicinais	1501	100.000	

	Objetivo	Pavimentação alfáltica e ou com pedras regulares/irregulares no perímetro rural			
A / P	Ação:	2016 - Manutenção da Frota de Maquinas	RECURSO	Meta Física	1
	Função:	26 - Transporte	1500-1501-1704	Valor	
	Subfunção:	782 - Transp. Rodoviário	1500	600.000	
	Programa:	0170 - Estradas Vicinais	1501	200.000	
			1704	500.000	
	Objetivo	Prever recursos orçamentário e financeiro para manter, melhorar toda a frota municipal, atendendo todos os objetivos do DMER, qual seja a melhorias das estradas, municipais, pontes,pontilhões,bueiros, tambem acessos as propriedades rurais, facilitando a retirada da producao. Prosseguindo auxiliando todos os serviços necessários no perimetro urbano.Tambem adquirir equipamentos, peças de reposicao, combustivel, lubrificantes, pneus para manter a frota municipal em atividade tanto nas estradas municipais e estradas de acesso as propriedades rurais. Tambem adquirir novos equipamento, maquinas, veiculos modernizando o Parque de maquinas para o atendimento com seguraca a toda populacao.			
A / P	Ação:	2129 - Const.Manut. Abrig.Ônibus	RECURSO	Meta Física	1
	Função:	26 - Transporte	1500	Valor	
	Subfunção:	782 - Transp. Rodoviário			5.000
	Programa:	1102 - Manut. Serv. Transporte			
	Objetivo	Prever recursos para ampliar, manter os abrigos e paradas de onibus no meio rural e perimetro urbano, proporcionando seguranca, conforto a todos os usuarios.			
<b>TOTAL SECRETARIA DE OBRAS</b>					<b>6.021.000</b>
<b>ÓRGÃO</b>	<b>6</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>			
<b>UNIDADE</b>	<b>1</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MDE</b>			
Total do Programa:					<b>3.120.000</b>
PROGRAMA:		0082 - Ensino Fundamental			
OBJETIVO:		Garantir o funcionamento das atividades inerentes ao ensino infantil e fundamental, com recursos do FUNDEB.			
P	Ação:	1012 - Equio. Mat. Permanente	RECURSO	Meta F.	10
	Função:	12 - Educação.	1500 -CO-1001	Valor	
	Subfunção:	361- Ensino Fundamental			100.000
	Programa:	0082 - Ensino Fundamental			
	Objetivo	Adquirir equipamentos, sendo: Computadores,maquinas,veiculos,moveis,AR-condic.carteiras, cadeiras escolares, utensilios de escritorio, adquirir ou locar sistemas, para realizacao das tarefas inerentes a Secretaria de Educacao, visando o atendimento de toda a comunidade escolar, com recursos Federais, Estaduais e municipais. Tambem instalacao de equipamentos, tais como: Sistema de videomonitoramento, Projetores e outros que venham a melhorar o ambiente escolar, com base na Legislação Vigente. Aquisição de computadores laboratorio, cameras para escola em 2022			
A / P	Ação:	1013 - Melhorias e Conservação de Escolas	RECURSO	Meta Física	2
	Função:	12 - Educação	1500 -CO-1001	Valor	
	Subfunção:	361- Ensino Fundamental			50.000
	Programa:	0082 - Ensino Fundamental			
	Objetivo	Prever recursos orçamentários e financeiros, para adquirir imóveis, (terrenos) para ampliar, melhorar o espaço físico disponibilizando mais matriculas e proporcionar uma educação de qualidade, com segurança, acessibilidade em fim toda estrutura para atender todos os objetivos da Educação em todos os seus níveis sendo para CRECHE, Educação infantil e fundamental, sendo que os anos iniciais disponibilizar o curso integral, atendendo a Legislação vigente. Construção do parquinho, reformas centro cultural 2022			
A	Ação:	2028 - Manutenção Ensino com MDE.	RECURSO	Meta Física	1
	Função:	12 - Educação	1500 -CO-1001	Valor	
	Subfunção:	361- Ensino Fundamental			1.650.000
	Programa:	0082 - Ensino Fundamental			
	Objetivo	Correspondente a manutenção do patrimônio escolar, aperfeiçoamento de docentes, e pessoal de apoio, aquisição de material, serviços, para o desenvolvimento do ensino fundamental, aprimorando o desenvolvimento cultural, social e pessoal a toda população escolar. Tambem aquisição de equipamentos de informática, moveis (veículos), nomeação de pessoal e outras ações julgadas necessárias para manutenção e desenvolvimento do ensino infantil e fundamental a fim de atender a população escolar. Proporcionar recursos orçamentários e financeiros para realizar concursos públicos para suprir as necessidades do Magistério Municipal, conforme determina a Legislação vigente.			
A	Ação:	2029 - Manutenção Transporte Escolar C/ MDE	RECURSO	Meta Física	12
	Função:	12 - Educação	1500 -CO-1001	Valor	
	Subfunção:	361- Ensino Fundamental			300.000
	Programa:	0082 - Ensino Fundamental			
	Objetivo	Correspondente a manutenção,ampliação do transporte escolar, permitindo o ensino de qualidade a todos os estudantes de Creche, ensino infantil e fundamental, transportando toda a população escolar com segurança, atendendo Convenios firmados com o Governo Federal, Estadual, cumprindo o que determina a Legislação vigente.			
A	Ação:	2030 - Manutenção Ensino Infantil C/ MDE	RECURSO	Meta Física	1
	Função:	12 - Educação	1500 -CO-1001	Valor	
	Subfunção:	365 - Educação Infant. C/ MDE			1.000.000
	Programa:	0080 - Educ. Crianças 0 a 6 anos			
	Objetivo	Prever Recursos Orçamentários e Financeiros para manter e melhorar a qualidade do Ensino Infantil, sendo: Aquisição de equipamentos de informática mobiliários,out.equip. veículos, melhorias das dependências, melhorias no transporte escolar, próprio e terceirizados, infantil de boa qualidade a toda a população escolar, instalação de videomonitoramento, retroprojetores visando a melhorar o ambiente escolar, com base na Legislação Vigente.			
A	Ação:	2031 - Manutenção e Conservação de Prédios Escolares	RECURSO	Meta Física	3
	Função:	12 - Educação	1500 -CO-1001	Valor	
	Subfunção:	365 - Ensino Infantil			20.000
	Programa:	0080 - Educ. Crianças 0 a 6 anos			
	Objetivo	Prever Recursos Orçamentários e Financeiros para manter e melhorar a qualidade do Ensino Infantil, com a manutenção das estruturas físicas das escolas em perfeitas condições de utilização pela comunidade escolar.			
<b>Manutenção Ensino com MDE</b>					<b>3.120.000</b>

<b>ÓRGÃO</b>	<b>6</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>			
<b>UNIDADE</b>	<b>2</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB</b>			<b>4.178.000</b>
PROGRAMA:	0082 - Ensino Fundamental				
OBJETIVO:	Garantir o funcionamento das atividades inerentes ao ensino infantil e fundamental, com recursos do FUNDEB.				
<b>Indicadores do Programa</b>		<b>Índice recente</b>			
Habitantes (Pessoas)		5.520			
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)					
P	Ação:	1010 - Aquisição Equipamentos Escolares c/ FUNDEB	RECURSO	Meta Física	2.022
	Função:	12 - Educação	1540	Valor	3
	Subfunção:	361 - Ensino Fundamental			15.000
	Programa:	0082 - Ensino Fundamental			
	Objetivo	Prever Recursos Orçamentários e Financeiros para adquirir equipamentos, sendo equipamentos de informática, mobiliários, AR-condicionado e outros equip. para uma educação de qualidade em todos os níveis a fim de atender toda a população escolar. Também instalação de videomonitoramento, projetores, visando melhorar o ambiente escolar, de acordo com a Legislação vigente.			
A	Ação:	2026 - Manutenção do Ensino FUNDEB	RECURSO	Meta Física	1
	Função:	12 - Educação	1540	Valor	
	Subfunção:	361 - Ensino Fundamental			2.800.000
	Programa:	0082 - Ensino Fundamental			
	Objetivo	Prever rec. Orc. Financ. para CRECHE, Infatil e Fundamental, com recursos do FUNDEB, sendo pgto de professores, material didático, e manutenção das atividades, proporcionando qualidade na educação, e assegurar o acesso a permanência da criança em idade escolar na escola, para o seu aprendizado e desenvolvimento cultural, social e pessoal. Atendendo a Legislação vigente do FUNDEB-(Fundo Nacional Desenvolvimento da Educação Básica). Também proporcionar aos servidores e professores treinamentos, qualificação e valorização.			
A / P	Ação:	2027 - Melhorias e Conservação de Escolas - FUNDEB	RECURSO	Meta Física	1
	Função:	12 - Educação	1540	Valor	
	Subfunção:	361 - Ensino Fundamental			10.000
	Programa:	0082 - Ensino Fundamental			
	Objetivo	Melhorar e ampliar o espaço físico para proporcionar melhor qualidade de ensino a toda a população escolar infatil e fundamental, promover a ampliação e humanização do espaço escolar com recursos do FUNDEB. Também aquisição de imóveis, para construir, ampliar o espaço físico para atender a Legislação.			
A	Ação:	2089 - Manutenção Transporte Escolar c/ FUNDEB	RECURSO	Meta Física	1
	Função:	12 - Educação	1540	Valor	
	Subfunção:	361 - Ensino Fundamental			90.000
	Programa:	086 - Transp. Ens. Fundamental			
	Objetivo	Prever recursos orçamentários e financeiros para atender o transporte escolar a todos os níveis de ensino. CRECHE, Ensino infatil e Fundamental de qualidade e segurança, proporcionando a atender toda a população educacional para que eles crescam culturalmente, intelectualmente atendo a Legislação vigente do FUNDEB.			
A	Ação:	2107 - Manutenção Ensino Infantil - c/FUNDEB	RECURSO	Meta Física	1
	Função:	12 - Educação	1540	Valor	
	Subfunção:	365 - Educação Infantil			1.263.000
	Programa:	0080 - Educ. Criança de 0 a 6 anos			
	Objetivo	Manter o ensino infantil com recursos do FUNDEB, ou seja aperfeiçoamento dos membros do magistério, ampliação do espaço físico, pgto do magistério manutenção e desenvolvimento do ensino infantil de forma a garantir o acesso às crianças em idade escolar, para o seu aprendizado e desenvolvimento cultural, social e pessoal. Também proporcionando ensino em turno integral de acordo com a Legislação Vigente.			
<b>Manutenção Ensino com FUNDEB</b>					<b>4.178.000</b>
<b>ORGÃO</b>	<b>6</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>			
<b>UNIDADE</b>	<b>3</b>	<b>MANUTENÇÃO ENSINO C/RECURSOS - FEDERAIS</b>			<b>490.000</b>
PROGRAMA:	0082 - Ensino Fundamental - 0093 - Ensino Médio - Ensino Superior				
OBJETIVO:	Garantir o funcionamento das atividades inerentes ao ensino com recursos do Município, Estado e União.				
<b>Indicadores do Programa</b>		<b>Índice recente</b>			
Habitantes (Pessoas)		5.520			
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)					
A	Ação:	1068 - FNDE PRO Infância	RECURSO	Meta Física	2.022
	Função:	12 - Educação	1500-1570	Valor	1
	Subfunção:	361- Ensino Fundamental	1570	35.000	
	Programa:	0080 - Educação Crianças 0 a 6 anos	1500	5.000	40.000
	Objetivo	Construção Escola de Educação Infantil			
A	Ação:	2032 - Salário Educação	RECURSO	Meta Física	1
	Função:	12 - Educação	1550	Valor	
	Subfunção:	365 - Educação Infantil			300.000
	Programa:	0086 - Transp. Esc. Ens. Fundam.			
	Objetivo	Dotar de recursos orçamentários e financeiros, para atender todos os objetivos do Programa Salário Educação, em toda a sua finalidade, atendendo todos os alunos municipais, sendo transporte com veículo do Município ou terceirizado, atendo a Legislação vigente.			
A	Ação:	2033 - Transporte Escolar	RECURSO	Meta Física	12
	Função:	12 - Educação	1553	Valor	
	Subfunção:	361 - Ensino Fundamental			50.000
	Programa:	0086 - Transp. Esc. Ens. Fundam.			
	Objetivo	Manter o transporte escolar a todos os alunos com recurso do transporte Escolar, proporcionando acessibilidade as escolas no Município, com qualidade e segurança à população escolar. Também transporte para Escola Técnica Sertão-RS ou em outros Municípios da Federação, sendo com veículos da municipalidade ou terceirizados com a finalidade de transporte da população escolar. Recurso Federal, Estadual e Municipal. cfe. determina a Legislação.			

A	Ação:	2036- Merenda Escolar	RECURSO	Meta Física	1
	Função:	12 - Educação	1552	Valor	50.000
	Subfunção:	361 - Ensino Fundamental			
	Programa:	0089- Alimentação Escolar			
	Objetivo	Prover Recursos Orcamentarios e financeiros com o objetivo de executar o Programa Merenda Escolar, atendendo a todos os alunos com produtos de qualidade e procedencia do comercio e produtes rurais, CFE. Legislação.			
A	Ação:	2090 - Merenda Escolar Infantil	RECURSO	Meta Física	1
	Função:	12 - Educação	1552	Valor	50.000
	Subfunção:	365 - Educação Infantil			
	Programa:	0089 - Alimentação Escolar			
	Objetivo	Prever recurso Orcamentarios e Financeiro para manter a merenda escolar de qualidade, satisfazendo as necessidades do aluno, auxiliado no crescimento fisico e cultural, recurso da Uniao, Estado e Municipio, atendendo sempre a legislação vigente.			

### Manutenção Ensino com RECURSOS FEDERAIS

490.000

ÓRGÃO	6	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
UNIDADE	4	MANUTENÇÃO DO ENSINO C/RECURSOS - ESTADUAIS			420.000
A	Ação:	2194 - TRANAPORTE ESCOLAR ESTADO ENSINO FUNDAMENTAL	RECURSO	Meta Física	1
	Função:	12 - Educação	1571	Valor	320.000
	Subfunção:	361 - Ensino Fundamental			
	Programa:	0086 - Transporte Escolar Ensino Fundamental			
	Objetivo	Manter o transporte escolar a todos os alunos do primeiro grau com recurso do transporte Escolar oriundos do Estado do Rio Grande do Sul, proporcionando acessibilidade as escolas no Municipio,com qualidade e seguranca a populacao escolar. Tambem transporte para Escola Técnica Sertão-RS ou em outros Municipios da Federacao, sendo com veiculos da municipalidade ou terceirizados com a finalidade de transporte da populacao escolar. Recurso Estadual. cfe. determina a Legislação.			
A	Ação:	2195 - TRANAPORTE ESCOLAR ESTADO - ENSINO MÉDIO	RECURSO	Meta Física	1
	Função:	12 - Educação	1571	Valor	100.000
	Subfunção:	361 - Ensino Fundamental			
	Programa:	0086 - Transporte Escolar Ensino Fundamental			
	Objetivo	Manter o transporte escolar a todos os alunos do segundo grau com recurso do transporte Escolar oriundos do Estado do Rio Grande do Sul, proporcionando acessibilidade as escolas no Municipio,com qualidade e seguranca a populacao escolar. Tambem transporte para Escola Técnica Sertão-RS ou em outros Municipios da Federacao, sendo com veiculos da municipalidade ou terceirizados com a finalidade de transporte da populacao escolar. Recurso Estadual. cfe. determina a Legislação.			

### Manutenção Ensino com RECURSOS ESTADUAIS

420.000

ÓRGÃO	6	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
UNIDADE	5	GASTOS NAO COMPUTAVEIS NO ENSINO			1.080.000
P	Ação:	2102 - Invimentos em Educação com Alienação	RECURSO	M. Física	2
	Função:	12 - Educação	1599	Valor	100.000
	Subfunção:	361 - Ensino Fundamental			
	Programa:	0082- Ensino Fundamental.			
	Objetivo	Prever recursos orçamentários e financeiros, com rec. da alienação de bens para atender as necessidades da educação, sendo aquisição de equipamentos, realização de obras em prédios escolares e repasse ao RPPS com Lei específica atendendo a Legislação vigente.			
A	Ação:	2116- Merenda Escolar	RECURSO	Meta Física	1
	Função:	12 - Educação	1500	Valor	100.000
	Subfunção:	361 - Ensino Fundamental			
	Programa:	0089- Alimentação Escolar			
	Objetivo	Prover Recursos Orçamentários e financeiros com o objetivo de executar o Programa Merenda Escolar, atendendo a todos os alunos com produtos de qualidade e procedência do comércio e produtos rurais, CFE. Legislação.			
A	Ação:	2041 - Apoio Ensino Médio - Transporte Escolar	RECURSO	Meta Física	12
	Função:	12 - Educação	1500	Valor	50.000
	Subfunção:	362 - Ensino Médio			
	Programa:	0093 - Ensino Médio			
	Objetivo	Prover recursos orçamentários e financeiros para atender os objetivos do transporte do ensino médio com qualidade e segurança a todos os alunos, com recursos Federais, Estaduais e Municipais. Sendo veículos da Municipalidade ou terceirizados, com recurso Federal, Estadual e Municipal. Conforme Legislação vigente.			
A / P	Ação:	2139 - Manutenção Centro Cultural	RECURSO	Meta F.	1
	Função:	12 - Educação	1500	Valor.	30.000
	Subfunção:	392 - Difusão Cultural			
	Programa:	0150 - Prom. Do Turismo			
	Objetivo	Prover recursos financeiros e orçamentários, para manter o Centro Cultural em pleno funcionamento, visando atender toda população nas atividades culturais. Prever recursos para ampliar, manter e adquirir equipamentos, equipamentos de informática, mobiliários, acervos, livros, coleções, para atender a cultura em toda sua plenitude, oportunizando a população acesso a cultura. Tambem mantendo e ampliando o espaço da Biblioteca Municipal, e outros espaços que sejam usados para apresentações das Oficinas culturais e de aprendizado.			
A	Ação:	2043 - Transporte Escolar - Ensino Superior	RECURSO	Meta Física	3
	Função:	12 - Educação	1500	Valor	180.000
	Subfunção:	364 - Ensino Superior			
	Programa:	0090 - Assistência Estudantes Ensino Superior			

	<b>Objetivo</b>	Prever recursos Orcamentarios e financeiros para auxiliar o transporte escolar para os Universitarios, Cursinhos Universitarios, Cursos Tecnicos Profissionalizantes, para uma boa formacao Educacional,cultura e Profissional a todos que buscam uma formacao Superior, com transporte de qualidade, seguranca, seja com veiculos da Municipalidade ou terceirizados, com base na Lei Municipal especifica.							
A	<b>Ação:</b>	<b>2035 - Manutenção Educação Especial</b>	<b>RECURSO</b>	<b>Meta Física</b>	1				
	<b>Função:</b>	12 - Educação	1500	Valor	35.000				
	<b>Subfunção:</b>	367 - Educação Especial							
	<b>Programa:</b>	0089 - Alimentação Escolar							
	<b>Objetivo</b>	Prever recursos Orcamentarios e financeiros oportunizados alunos com necessidades especias, para frequentar a escola, os espacos culturais em busca de oportunidades e qualificacao de seus conhecimentos e oportunizando a inclusao na sociedade, com transporte escolar seguro e o espaco de aprendizado acolhedor. conforme determina a Legislação. Salário Profissional							
A / P	<b>Ação:</b>	<b>2038- Eventos Culturais</b>	<b>RECURSO</b>	<b>Meta Física</b>	1				
	<b>Função:</b>	13 - Cultura	1500	Valor	300.000				
	<b>Subfunção:</b>	363 - Ensino Profissional							
	<b>Programa:</b>	0150 - Promoção do Turismo							
	<b>Objetivo</b>	Prever recursos para promocao de eventos culturais, comemoracao de datas civicas, religiosas, manutencao e ampliacao de espacos culturais (casa da Cultura, resgate da historia do Municipio (Trevos de acesso a cidade, Promocao de grupos de Etnias, e outras acoes julgadas necessarias para o desenvolvimento cultural em nosso Municipio, com forma de desenvolvimento humano social e de lazer a toda a populacao).Tambem a realizacao de mostra cultural de rondinha, tais como: Festa do Porco no rolete e Concurso Municipal dovinho,Festa Nossa Senhora da Saude, Santo Antonio,F.Na.S. do Rosario,Jantar das Familias, eventos culturais, valorizar cultura e as tradições em nosso Municipio. Tambem apoio as Vocacoes,Sacerdotais e Religiosas,manutencao do CENTRO DE CONVIVENCIA DO IDOSO.Incentivar todos os EVENTOS relacionados fomento da producao primaria (Festa Estadual do Porco)e a cultura em toda sua dimensao. Prosseguindo repasse a Entidades (CICAR - CTG) para realizaçao de eventos para fomentar a cultura e a economia. Propcionara recursos orçamentarios e financeiros para semana do Municipio.							
A / P	<b>Ação:</b>	<b>2039 - Oficinas Culturais</b>	<b>RECURSO</b>	<b>Meta Física</b>	1				
	<b>Função:</b>	13 - Cultura	1500-1501-1716	Valor	165.000				
	<b>Subfunção:</b>	392 - Difusão Cultura	1500	100.000					
	<b>Programa:</b>	0101 - Apoio Incentivo as Artes	1501	50.000					
	<b>Objetivo</b>	Prever recursos orçamentários e financeiros, para a realização de teatros municipais, manutenção do coral municipal, realização de oficinas de danças, oficinas de violão, oficinas de Ballet entre outras atividades culturais.							
A / P	<b>Ação:</b>	<b>1027 - Manutenção de Modulos e Quadras Poliesportiva</b>	<b>RECURSO</b>	<b>Meta Física</b>	2				
	<b>Função:</b>	27 - Desporto e Lazer	1500	Valor	70.000				
	<b>Subfunção:</b>	812 - Desporto Comunitário							
	<b>Programa:</b>	0180 - Desporto Comunitário							
	<b>Objetivo</b>	Manter, ampliar e apoiar o desporto comunitario, com a coordenacao na organizacao de competicoes de todas as modalidades, proporcionando esporte a todos, afim de garantir o desenvolvimento social e garantir a convivencia de lazer e sociabilidade a toda a populacao. Portanto ampliando e modernizando as Quadras de Esportes, no Perímetro Urbano e outras para a pratica de esportes e realizacao de diversas atividades: Esportivas,recreativa,cultural, social e religiosa,Com recursos Federal, Estadual e Municipal,Atendendo a Legislação Vigente.Salário Profissional							
A	<b>Ação:</b>	<b>2040 - Manutenção das Atividades do CMD</b>	<b>RECURSO</b>	<b>Meta Física</b>	1				
	<b>Função:</b>	27 - Desporto e Lazer	1500	Valor	50.000				
	<b>Subfunção:</b>	812 - Desporto Comunitário							
	<b>Programa:</b>	0180 - Desporto Comunitário							
	<b>Objetivo</b>	Manter a apoiar o esporte comunitario, proporcionado atividades esportivas, fim de que o esporte seja desenvolvido de forma a garantir a convivencia, lazer e sociabilidade. Organizar campeonatos em todas as modalidades, demodo que toda a populacao seja contemplada, a participar em Campet.esportivas Municipal e Regional em todas as modalidades abrangendo todas as faixas etarias de nossa populacao, portanto prever rec. Orcamentarios e financeiros, convenios ou contratos com Entidades do Municipio do Estado(SESC/SESI) levando enterterimento, esportes de qualidade a toda a populacao.Tambem apoiar escolinhas esportivas,(Chapecoense e outras) observado sempre a Legislação vigente.							
<b>Gastos Não Computáveis na Educação</b>					<b>1.080.000</b>				
<b>TOTAL EDUCAÇÃO</b>					<b>9.288.000</b>				
<b>ÓRGÃO</b>	<b>7</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>							
<b>UNIDADE</b>	<b>1</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ASPS</b>							
<b>PROGRAMA:</b>	1003 - Gestão da Política de Saúde								
<b>OBJETIVO:</b>	Garantir o funcionamento das atividades inerentes a SAÚDE com recursos do Município - ASPS.								
<b>Indicadores do Programa</b>		<b>Índice recente</b>							
Habitantes (Pessoas)		5.520							
<b>Dados Financeiros (em R\$ 1.000)</b>									
P	<b>Ação:</b>	<b>1018 - Equipamentos e Material Permanente</b>	<b>RECURSOS</b>	<b>Meta Física</b>	2.022				
	<b>Função:</b>	10 - Saúde	1500 -CO-1002	Valor	100.000				
	<b>Subfunção:</b>	301 - Atenção Básica							
	<b>Programa:</b>	1003 - Gestão da Política de Saúde							
	<b>Objetivo</b>	Prover de recursos orçamentarios e financeiros para aquisicao de veiculos,maquinas, mobiliarios equipamentos medicos, equipamentos de informatica,AR,necessarios para o bom atendimento de toda a populacao que necessitar de atendimento medico, odontologico nas Unidades do Municipio, conforme determina a Legislação.							
A / P	<b>Ação:</b>	<b>1019- Ampliação e Melhorias nas unidades de saúde</b>	<b>RECURSOS</b>	<b>Meta Física</b>	2				
	<b>Função:</b>	10 - Saúde	1500 -CO-1002	Valor	20.000				
	<b>Subfunção:</b>	301- Atenção Básica							
	<b>Programa:</b>	1003 - Gestão da Política de Saúde							
	<b>Objetivo</b>	Prover de recursos orçamentarios e financeiros pra ampliar, melhorar as Unidades de saude do CENTRO e do Bairro Aparecida, melhorando assim o atendimento a toda populacao que buscam o atendimento medico para si e seus familiares. Atendendo a Legislação vigente.							

A	Ação:	2046- Manut. Ativ. Saúde Municipio	RECURSOS	Meta Física	5.080
	Função:	10 - Saúde	1500 -CO-1002	Valor	
	Subfunção:	301 - Atenção Básica			5.000.000
	Programa:	1003 - Gestão da Política de Saúde			
Objetivo		Prever recursos orçament. finanç. para manutenção e aperfeiçoamento das atividades de saúde, melhoria do espaço físico, renovação e aquisição de móveis, equipamento de informática e outros equipamentos, pagamento de pessoal e desenvolvimento das ações julgadas necessárias para a manutenção das ações na área da saúde de forma a garantir o acesso de toda a comunidade no sistema municipal de saúde. Também repasse ao H.PE. EUGENIO, CONSIN, CASA REC.MANNAI, Entid. médicas, que atende a população necessitada de um atendimento especializado na área médica e todos os serviços inerentes à saúde. Também auxiliando com medicamentos, e outras ações julgadas necessárias para atender a todos que necessitarem. Proporcionar recursos orçamentários e financeiros para a realização de Concursos Públicos em todos os níveis. Também criar o CAPS (Centro de Atenção Psicossocial), distribuição de protes dentárias, observando as normas de saúde pública e atendendo a Legislação Vigente.			
A	Ação:	2141 - Consórcios Regionais	RECURSOS	Meta Física	5.080
	Função:	10 - Saúde	1500 -CO-1002	Valor	
	Subfunção:	301 - Atenção Básica			10.000
	Programa:	1003 - Gestão da Política de Saúde			
Objetivo		Prever recursos orçament. finanç. para manutenção e aperfeiçoamento das atividades de saúde, através de Consórcios Regionais. CONSIN auxiliando com medicamentos.			
A	Ação:	2110 - Sist. Abatecimento de Água	RECURSOS	Meta Física	2.000
	Função:	10 - Saúde	1500 -CO-1002	Valor	
	Subfunção:	304 - Vigilância Sanitária			170.000
	Programa:	0119 - Saneamento Básico			
Objetivo		Prever recursos orçamentários e financeiros para ampliação, manutenção da rede de água potável no interior do Município, tratando e monitorando todos os dias os poços de água potável, proporcionado a toda a população saúde e qualidade de vida. Equipamento p/ poços para o tratamento da água, garantindo a sua potabilidade, proporcionando saúde preventiva disponibilizando água potável a toda população, de acordo com as normas e a Legislação Vigente.			

### Gastos em SAÚDE com recursos Próprios - ASPS

5.300.000

ÓRGÃO	7	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE							
UNIDADE	2	RECURSOS FONTE FEDERAL							
PROGRAMA:	1003 - Gestão da Política de Saúde								
OBJETIVO:	Garantir o funcionamento das atividades inerentes à saúde com recursos da União.								
Indicadores do Programa									
Habitantes (Pessoas)	Índice recente								
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)	5.520								
A	Ação:	1075 - ESTRUT.REDE SERV.AT.PRIMARIA	RECURSO	Meta Física	2.022				
	Função:	10 - Saúde	1600	Valor					
	Subfunção:	301 - Atenção Básica			150.000				
	Programa:	1003 - Gestão da Política de Saúde							
Objetivo		Aquisição de equipamentos, investimentos e materiais permanentes, visando a estruturação dos serviços de atenção básica em saúde							
A	Ação:	2050 - FNS PACS e Agentes de Endemias - 4500	RECURSO	Meta Física	5.080				
	Função:	10 - Saúde	1604	Valor					
	Subfunção:	301 - Atenção Básica			300.000				
	Programa:	1003 - Gestão da Política de Saúde							
Objetivo		Prever Recursos Orçamentários e Financeiros para atender em toda a sua plenitude o PROGRAMA PACS e dos AGENTES DE ENDEMIA, atendendo a toda população, com eficiência, eficácia de acordo com a Legislação Vigente.							
A	Ação:	2155 - FNS Custeio SUS Atenção Básica Vínculo 4500	RECURSO	Meta Física	5.080				
	Função:	10 - Saúde	1600	Valor					
	Subfunção:	301 - Atenção Básica			750.000				
	Programa:	1003 - Gestão da Política de Saúde							
Objetivo		Prever Recursos Orçamentários e Financeiros para atender em toda a sua plenitude o PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA, atendendo a toda população, com eficiência, eficácia de acordo com a Legislação Vigente.							
A	Ação:	2156 - FNS Custeio SUS Media e Alta Compl. Vínculo 4501	RECURSO	Meta Física	5.080				
	Função:	10 - Saúde	1600	Valor					
	Subfunção:	301 - Atenção Básica			20.000				
	Programa:	0062 - Assist. Domic. Saúde							
Objetivo		Prever Recursos Orçamentários e Financeiros para atender a Programa Atendimento à Média e Alta Complexidade, conforme prevê a Legislação Vigente.							
p	Ação:	2157 - FNS Custeio SUS Vigilância em Saúde Vínculo 4502	RECURSO	Meta Física	5.080				
	Função:	10 - Saúde	1600	Valor					
	Subfunção:	305 - Vigilância Epidemiológica			150.000				
	Programa:	1003 - Gestão da Política de Saúde							
Objetivo		Prever Recursos Orçamentários Financeiros, para atender o Programa VIGILÂNCIA EM SAÚDE, buscando o atendimento a toda população, conforme prevê a Legislação vigente.							
A	Ação:	2158 -FNS Custeio Assistência Farmacêutica Vínculo 4503	RECURSO	Meta Física	5.080				
	Função:	10 - Saúde	1600	Valor					
	Subfunção:	303 - Suporte Profilático e Terapêutico			85.000				
	Programa:	1003 - Gestão da Política de Saúde							

	Objetivo	Prever Recursos Orcamentarios e Financeiros para atender o Programa Assistencia Farmaceutica,tingindo toda a populacao, conforme preve a Legislacao Vigente.			
A	Ação:	2159 - FNS Custo do SUS Vinculo 4504	RECURSO	Meta Física	5.080
	Função:	10 - Saúde	1600	Valor	
	Subfunção:	301 - Atenção Básica			30.000
	Programa:	1003 - Gestão da Política de Saúde			
	Objetivo	Prever Recursos Orcamentarios, Financeiros, afim a atender toda a populacao, gerindo os recursos do Programa, conforme determina a Legislacao.			

### Gastos em SAÚDE com recursos FEDERAIS

1.485.000

<b>ÓRGÃO</b>	<b>7</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>			
<b>UNIDADE</b>	<b>3</b>	<b>RECURSOS FONTE ESTADUAL</b>			
PROGRAMA:	1003 - Gestão da Política de Saúde				1.110.000
OBJETIVO:		Garantir o funcionamento das atividades inerentes a saúde com recursos Estadual.			
Indicadores do Programa					
Habitantes (Pessoas)		Índice recente			
		5.518			
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)		RECURSO			2.022
A	Ação:	2113 - Farmacia Básica Estadual	1621	Meta Física	5.080
	Função:	10 - Saúde		Valor	
	Subfunção:	303 - Suporte Profilático e Terapêutico			700.000
	Programa:	0069 - Assistência Farmacêutica			
	Objetivo	Prever recursos para o Programa FARMACIA BASICA, objetivando atender toda a populacao, melhorando a qualidade de vida da populacao, distribuindo medicacao de acordo com o receituário medico, de conformidade com a Legislacao Vigente.			
A	Ação:	2124 - Incentivo a atenção Básica - Vínculo 4011	RECURSO	Meta Física	5.080
	Função:	10 - Saúde	1621	Valor	
	Subfunção:	301- Atenção Básica			230.000
	Programa:	1003- Gestão da Política de Saúde			
	Objetivo	Recursos da Gestão básica, atender os objetivos do programa, ou seja melhorias na qualidade de vida. Este recurso destina-se a aquisição de medicamentos para atender a populacao, os medicamentos serão distribuídos de acordo com o receituário medico. Também pago do profissionais da área de saúde junto as Unidades Básicas de Saúde, atendendo a Legislacao vigente.			
A	Ação:	1083 - Rede Bem Cuidar - Vínculo 4293	RECURSO	Meta Física	5.080
	Função:	10 - Saúde	1621-1500	Valor	
	Subfunção:	301- Atenção Básica	1500	5.000	
	Programa:	0062- Assistência Domiciliar à Saúde	1621	25.000	
	Objetivo	Aquisição de equipamentos odontológicos para a UBS			
A	Ação:	2118 - Saúde para Todos RS - PSF	RECURSO	Meta Física	5.080
	Função:	10 - Saúde	1621	Valor	
	Subfunção:	301 - Atenção Básica			150.000
	Programa:	0062 - Assist. Domic. à Saúde			
	Objetivo	Prever Recursos Orcamentários e Financeiros, para atender o Programa do PSF.(Programa da Saúde da Família), a fim de atender a Legislacao Vigente.			

### Gastos em SAÚDE com recursos ESTADUAIS

1.110.000

<b>ÓRGÃO</b>	<b>7</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>			
<b>UNIDADE</b>	<b>4</b>	<b>DEMAIS RECURSO</b>			
PROGRAMA:	1003 - Gestão da Política de Saúde				100.000
OBJETIVO:		Garantir o funcionamento das atividades inerentes a saúde com recursos Estadual.			
Indicadores do Programa		Índice recente			
Habitantes (Pessoas)		5.520			
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)		RECURSO			2.022
A	Ação:	2106 - Inv. Em Saúde c/ Alienação	RECURSO	Meta Física	1
	Função:	10 - Saúde	1659	Valor	
	Subfunção:	301 - Atenção Básica			100.000
	Programa:	0067 - Atend. Amb. E Hospitalar			
	Objetivo	Prever recursos para o investimento em saúde com recursos de alienação. adquirir equipamentos, veículos, obras na área de saúde. Também repasse ao RPPS previdência dos Servidores Municipais, com Lei específica, conforme prevê a Legislacao.			

### Gastos em SAÚDE com recursos de ALIENAÇÃO DE BENS

100.000

### TOTAL SECRETARIA DA SAÚDE

7.995.000

<b>ÓRGÃO</b>	<b>8</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE</b>			
<b>UNIDADE</b>	<b>1</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE</b>			
Total do Programa:					
PROGRAMA:	1008 - Gestão Política Agricultura e Meio Ambiente				1.565.000
OBJETIVO:		Garantir o funcionamento das atividades inerentes a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.			
Indicadores do Programa		Índice recente			
Habitantes (Pessoas)		5.520			
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)		RECURSO			2.022
A / P	Ação:	2072 - Preservação e Conservação Ambiental (Manutenção FMMA)	RECURSO	Meta Física	1

	<b>Função:</b> 18 - Gestão Ambiental	<b>1500-1753</b>	<b>Valor</b>	<b>150.000</b>
	<b>Subfunção:</b> 541 - Preserv. e Conserv. Ambiental	<b>1500</b>	<b>130.000</b>	
	<b>Programa:</b> 1008 - Gestão Política Meio Amb.	<b>1753</b>	<b>20.000</b>	
	<b>Objetivo</b> Prever recursos Orc. Fin. para manter e aperfeiçoar o Orgao do FMMA a fim de atender todas atividades inerentes ao Fundo Municipal de Meio Ambiente. Tambem atividades que visam a cumprir a regulamentacao do meio ambiente de acordo com a Legislação vigente. Organizar legalmente a cobrança de multas CFE. LEI 2885/2015 e a correta aplicacao dos recursos arrecadados, a fim de amenizar os danos ambientais, com acoes e orientacoes. Preservacao e conservacao ambiental, trabalhos educativos em manejo de dejetos, recolhimento de lixo alem de desenvolver atividades relacionadas a Politica Municipial do Meio Ambiente.			
P	<b>Ação:</b> <b>1024 - Equipamentos e Material Permanente P/ Secretaria Agricultura</b>	<b>RECURSO</b>	<b>Meta Física</b>	<b>1</b>
	<b>Função:</b> 20- Planej. E Orçamento	<b>1500-1755</b>	<b>Valor</b>	<b>100.000</b>
	<b>Subfunção:</b> 122 - Administ. Geral.			
	<b>Programa:</b> 1009 - Gestão Política Agropecuária.			
	<b>Objetivo</b> Prever recursos para adquirir equipamentos, sendo equipamento de informatica, veiculos, moveis e utensilios de escritorio, aquirir sistemas equipando a Secretaria para melhorar o atendimento a toda a populacao.tambem visando a melhorar a producao primaria, incentivando a diversificacao de cultura, atendendo a Legislação Vigente.			
A	<b>Ação:</b> <b>2070 - Manutenção da Sec. Municipal de Agricultura e Meio Ambiente</b>	<b>RECURSO</b>	<b>Meta Física</b>	<b>1</b>
	<b>Função:</b> 20 - Agricultura	<b>1500-1501</b>	<b>Valor</b>	<b>520.000</b>
	<b>Subfunção:</b> 122 - Administ. Geral.	<b>1500</b>	<b>500.000</b>	
	<b>Programa:</b> 122 - 1009 - Gestão Política Agropecuar.	<b>1501</b>	<b>20.000</b>	
	<b>Objetivo</b> Prever Recursos Orcamentarios e Financeiros para manter todas as atividades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, sendo pgto de Pessoal, encargos, servicos de informatica, material de expediente e outros servicos inerentes aos servicos prestados pela Secretaria, conforme preve a Legislação.Tambem aquisicao de equipamentos de informativa, veiculos, moveis e outros. apoiar empresas de agroindustrias,feira do produtor,atividades festivas e culturais, fomentar a agricultura,manter convenios e parcerias com EMATER - ACSURS - CICAR para apoiar a agricultura em nosso municipio,em todo segmento.			
A	<b>Ação:</b> <b>2193 - Escavação de Micro-Açudes</b>	<b>RECURSO</b>	<b>Meta Física</b>	<b>1</b>
	<b>Função:</b> 20 - Agricultura	<b>1500-1701</b>	<b>Valor</b>	<b>10.000</b>
	<b>Subfunção:</b> 544 - Recursos Hídricos	<b>1500</b>	<b>1.000</b>	
	<b>Programa:</b> 124 CONSERVACAO E PRESERV. RECURSOS HID	<b>1701</b>	<b>9.000</b>	
	<b>Objetivo</b> Viabilizar a prestação de serviços com máquinas para construção de estrutura de reservação/armazenamento de água, com ou sem escavação, para acumulacao de aguas freaticas, reduzir os efeitos da estiagem na economia do municipio, incentivar a utilizacao da reservacao de agua nas propriedades agricolas.			
A	<b>Ação:</b> <b>2180 - Estradas Vicinais</b>	<b>RECURSO</b>	<b>Meta Física</b>	<b>1</b>
	<b>Função:</b> 20 - Agricultura	<b>1500</b>	<b>Valor</b>	<b>50.000</b>
	<b>Subfunção:</b> 606 - Extensão Rural			
	<b>Programa:</b> 0170 - Estradas Vicinais			
	<b>Objetivo</b> Prever Recursos Orcamento e financeiros para melhorias e recuperacao de estradas vicinais para o escoamento da producao agropecuaria, conforme preve a Legislação vigente.			
A	<b>Ação:</b> <b>2077 - Manutenção Sistema Abastecimento de Água</b>	<b>RECURSO</b>	<b>Meta Física</b>	<b>1</b>
	<b>Função:</b> 20 - Agricultura	<b>1500</b>	<b>Valor</b>	<b>50.000</b>
	<b>Subfunção:</b> 605 - Abastecimento			
	<b>Programa:</b> 0119 - Saneamento Básico -			
	<b>Objetivo</b> Prever recursos para manutencao do sistema de abastecimento de agua no interior do municipio, sendo manutencao, ampliacao e aquisicao de novos equipamentos para tratamento de agua, a fim de levar agua potavel a todos os municipios rondinhenses, focando a prevencao da saude a todos os usuarios.Atendendo a Legislação Vigente.			
A	<b>Ação:</b> <b>2074 - Incentivo à Agricultura e Pecuária</b>	<b>RECURSO</b>	<b>Meta Física</b>	<b>1</b>
	<b>Função:</b> 20 - Agricultura	<b>1500-1501</b>	<b>Valor</b>	<b>55.000</b>
	<b>Subfunção:</b> 605 - Abastecimento	<b>1500</b>	<b>5.000</b>	
	<b>Programa:</b> 0119 - Saneamento Básico -	<b>1501</b>	<b>50.000</b>	
	<b>Objetivo</b> Prever recursos, objetivando a desenvolver a agropecuaria, piscicultura e outras atividades, visando diversificar a pequena propriedade e incrementar a renda agricola adquirindo maquinas, equipamentos incentivando toda a forma de producao primaria, com destaque na bacia leiteira, producao suina, implantacao de agroindustria incentivando toda e qualquer atitude ou projetos que venham a incentivar e valorizar a cultura primaria, tambem os eventos voltados a bacia leiteira a suinocultura, destacando festa do porco concurso de vinho. Tambem contemplando a Festa Estadual do Porco, valorizando a producao primaria em toda sua cadeia. Proporcionar meios para viabilizar o sinal da internet no interior do Municipio, atendendo a Legislação vigente Incentivo a Bacia Leiteira			
A / P	<b>Ação:</b> <b>1078 -PATRULHA AGRICOLA CONV.918466</b>	<b>RECURSO</b>	<b>Meta Física</b>	<b>1</b>
	<b>Função:</b> 20 - Agricultura	<b>1500-1700</b>	<b>Valor</b>	<b>80.000</b>
	<b>Subfunção:</b> 606 - Extensão Rural	<b>1500</b>	<b>55.000</b>	
	<b>Programa:</b> 0131 - Mecanização Agrícola	<b>1700</b>	<b>25.000</b>	
	<b>Objetivo</b> Convénio firmado para a aquisição de Patrulha Agrícola Mecanizada, de conformidade com o Plano de Trabalho			
A / P	<b>Ação:</b> <b>2071 - Manutenção e Ampliação da Patrulha Agrícola</b>	<b>RECURSO</b>	<b>Meta Física</b>	<b>1</b>
	<b>Função:</b> 20 - Agricultura	<b>1500-1501</b>	<b>Valor</b>	<b>500.000</b>
	<b>Subfunção:</b> 606 - Extensão Rural	<b>1500</b>	<b>300.000</b>	
	<b>Programa:</b> 0131 - Mecanização Agrícola	<b>1501</b>	<b>200.000</b>	

	Objetivo	Correspondente a manutencao e ampliacao da Patrulha agricola, para melhor atender as necessidades do homem do campo, na producao primaria, melhorando as condicoes de trabalho nas propriedades rurais, mantendo o funcionamento da patrulha agricola em nosso municipio, com novos equipamentos (rolo compactador autopropelido, caminhao tracado, motoniveladora, carretoes e outros equipamentos para ampliacao e manutencao da PATRULHA AGRICOLA. Atendendo a Legislação Vigente. A presenta ação, objetiva a previsão de recursos, financeiros e orçamentários, para a manutenção da Patrulha Agrícola bem como a aquisição dos seguintes equipamentos: 01 Distribuidor de Calcário, 1 Máquina para Feno.			
A	Ação:	2091 - Promoção Feiras e Exposições	RECURSO	Meta Física	
	Função:	20 - Agricultura	1500	Valor	
	Subfunção:	691 - Promoção Comercial			50.000
	Programa:	0142 - Desenv. Agronegócios			
	Objetivo	Prever recursos para viabilizar a realizacao de FEIRAS E EXPOSICOES, RONDILEITE - Disciplinando, organizando a comercializacao, producao na propriedade rural e comercio local, objetivando o desenvolvimento de acoes, visando o aumento da comercializacao no Municipio como fator de crescimento economico, social e cultural, afim de fomentar toda e qualquer atividade economica. Priorizando a exposicao, comercializacao de produtos e servicos locais, oportunizando a participacao de outros Municipios a participarem mostrando os seus produtos e servicos para o desenvolvimento do Municipio e da Regiao. Repassar a CICAR - Rondinha Entidade promotora do Evento juntamente com o Poder Executivo e Poder Legislativo, observando toda a Legislacao vigente e normatizaco no repasse a Entidade Promotora.			
<b>TOTAL SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE</b>					<b>1.565.000</b>
<b>ÓRGÃO</b>	<b>9</b>	<b>ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO</b>			
<b>UNIDADE</b>	<b>1</b>	<b>ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO</b>			
PROGRAMA:	TOTAL DO PROGRAMA				910.000
OBJETIVO:	Garantir o funcionamento das atividades inerentes a manutenção dos Encargos Gerais Município.				
Indicadores do Programa					Índice recente
Habitantes (Pessoas)					5.520
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)					2.024
A	Ação:	2081 - Amortização da Dívida Pública	RECURSO	Meta Física	1
	Função:	28 - Encargos Especiais	1500	Valor	
	Subfunção:	843 - Serv. da Dívida Interna			300.000
	Programa:	1201 - Serv.Div.Int.Cont. Instituc.			
	Objetivo	Manter e aperfeiçoar os serviços administrativos de natureza financeira, de pessoal, material e patrimonio, cumprindo com as obrigacoes firmada pelo Municipio, sendo: Operacoes de Creditos, (amortizacoes, encargos financeiros), de acordo com a Legislacao viente.			
A	Ação:	2082 - Sentenças Judiciais	RECURSO	Meta Física	1
	Função:	28 - Encargos Especiais	1500	Valor	
	Subfunção:	846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS			50.000
	Programa:	1201 - Serv.Div.Int.Cont. Instituc.			
	Objetivo	Prover recursos orçamentarios e financeiros, pára o cumprimento de sentenças Judiciais			
A	Função:	2083 - Amortização Débitos Previdenciario	RECURSO	Meta Física	1
	Função:	28 - Encargos Especiais	1500-1501	Valor	
	Subfunção:	843 - Serv. da Dívida Interna	1500	5.000	
	Programa:	1203 - Serv. Div.Int.Pact.Sist. Prev.	1501	5.000	10.000
	Objetivo	Prever recursos para amortizaco de debitos previdenciarios, para manter os compromissos com obrigacoes patronais do município, atendendo a Legislacao vigente.			
A	Ação:	2084 - Manutenção Encargos Gerais do Município.	RECURSO	Meta Física	1
	Função:	28 - Encargos Especiais	1500	Valor	
	Subfunção:	846 - Out. Encar. Sociais.			100.000
	Programa:	1103 - Manut. Serv. Administ.Ger.			
	Objetivo	Prever recursos para manter as obrigacoes do Municipio em dia, honrando seus compromissos, mantendo as obrigacoes inerentes regulares, mantendo os Encargos Sociais de acordo com a Legislacao.			
A	Ação:	2080 - Encargos Sociais e Trabalhistas	RECURSO	Meta Física	1
	Função:	28 - Encargos Especiais	1500-1501-1704	Valor	
	Subfunção:	846 - Out. Encar. Sociais.	1500	425.000	
	Programa:	1204 - Enc. Soc. Sobre a Folha	1501	20.000	
			1704	5.000	450.000
	Objetivo	Prever recursos para manter os encargos sociais, trabalhistas sobre a folha de pagamento dos Servidores Municipais, pgto do PASEP, e outras acoes julgadas necessarias para o andamento das atividades administrativas, atendendo a Legislacao vigente.			
<b>TOTAL ENCARGOS GERAIS</b>					<b>910.000</b>
<b>ÓRGÃO</b>	<b>10</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>			
<b>UNIDADE</b>	<b>1</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>			
PROGRAMA:	1001 - Gestão da Política de Assist. Social				1.520.000
OBJETIVO:	Garantir o funcionamento das atividades inerentes a Secretaria Municipal de Assist. Social do Município.				
Indicadores do Programa					Índice recente
Habitantes (Pessoas)					5.520
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)					2.022
P	Ação:	1021 - Equip. Mat. Permanente	RECURSO	Meta Física	600
	Função:	08 - Assist. Social	1500	Valor	

	<b>Subfunção:</b> 122 - Administração Geral				10.000
	<b>Programa:</b> 1001 - Gest.Pol.Assist. Social				
<b>Objetivo</b> Prever recursos Orcamentarios, Financeiros para adquirir equipamentos de informatica, moveis, veiculos, e outros equipamentos necessarios para o bom desempenho das atividades na Secretaria, visando atender a todos em condicoes de vulnerabilidade, sempre cumprindo o que determina a Legislacao vigente.					
A / P	<b>Ação:</b> 2065 - Manut. Ativ. Sec. Assist. Social	<b>RECURSO</b>	<b>Meta Física</b>		1.000
	<b>Função:</b> 08 - Assist. Social	<b>1500-1501</b>	<b>Valor</b>		
	<b>Subfunção:</b> 122 - Administração Geral	1500	350.000		400.000
	<b>Programa:</b> 1001 - Gest.Pol.Assist. Social	1501	50.000		
<b>Objetivo</b> Prever recursos para manutencao das atividades da Secretaria de Assistencia Social, manutencao do patrimonio, aperfeiçoamento das atividades assistenciais, ampliando o espaco fisico, nomeacao de pessoal e outras acoes julgadas necessarias para a manutencao e desenvolvimento das acoes na area de assistencia social, de forma a garantir o acesso da comunidade currentes a projetos desenvolvidos pela secretaria e o CRAS,junto ao Bairro N. Senhora Aparecida, atendendo a Legislacao vigente.Tambem manter o Centro Educacional Dr. Paulo Armando Schramm.Tambem realizar eventos, tais como:Filo taliansempre observando a Normatizacao da Assist. Social de acordo com a Legislacao Vigente.					
A / P	<b>Ação:</b> 2100 - IGDBF - Ind.Gestão Bolsa Família.	<b>RECURSO</b>	<b>Meta Física</b>		475
	<b>Função:</b> 08 - Assist. Social	<b>1660</b>	<b>Valor</b>		
	<b>Subfunção:</b> 122 - Administração Geral				20.000
	<b>Programa:</b> 1001 - Gest.Pol.Assist. Social				
<b>Objetivo</b> Prever recursos para a manutencao o Programa IGDBF - manutencao do patrimonio, aperfeiçoamento das ativ. assistenciais, aquisicao de equipamentos de informatica e outros bens moveis, material de expediente e outras acoes julgadas necessaria para o desenvolvimentos das atividades, de forma a garantir o acesso a comunidade que necessita do sistema Municipal de assistencia Social.					
A	<b>Ação:</b> 2127 - Manut. Piso Básico Fiso - PBFI	<b>RECURSO</b>	<b>Meta Física</b>		1.200
	<b>Função:</b> 08 - Assist. Social	<b>1660</b>	<b>Valor</b>		
	<b>Subfunção:</b> 122 - Administração Geral				70.000
	<b>Programa:</b> 1001 - Gest.Pol.Assist. Social				
<b>Objetivo</b> Manter os objetivos do Programa PBFI. Com oficinas de culinarias, informatica e esportes, em fim atender todas as atividades inerentes ao Programa, conforme preve a Legislacao vigente.					
A / P	<b>Ação:</b> 2133 - Ind. Gestão Desc. Municipais IGDSUAS	<b>RECURSO</b>	<b>Meta Física</b>		600
	<b>Função:</b> 08 - Assist. Social	<b>1660</b>	<b>Valor</b>		
	<b>Subfunção:</b> 122 - Administração Geral				20.000
	<b>Programa:</b> 1001 - Gest.Pol.Assist. Social				
<b>Objetivo</b> Atender o Programa do IGDSUAS. em toda a sua plenitude, para alcançar os objetivos o Programa em toda sua plenitude, de acordo com a Legislacao Vigente.					
A	<b>Ação:</b> 2163 - Manutenção do CRAS	<b>RECURSO</b>	<b>Meta Física</b>		
	<b>Função:</b> 08 - Assist. Social	<b>1500-1501</b>	<b>Valor</b>		
	<b>Subfunção:</b> 122 - Administração Geral	1500	500.000		600.000
	<b>Programa:</b> 1001 - Gest.Pol.Assist. Social	1501	100.000		
<b>Objetivo</b> Prever Recursos Orcamentario e Fianceiros para manter e ampliar todas as Acoes e Atividades desenvolvidas pelo CRAS afim de atender toda a populacao pertencente ao Programa, com recursos financeiros de todas as Esferas Governamentais, COM BASE NA LEGISLACAO VIGENTE.					
A	<b>Ação:</b> 2197 - PROCAD SUAS	<b>RECURSO</b>	<b>Meta Física</b>		1.450
	<b>Função:</b> 08 - Assist. Social	<b>1660</b>	<b>Valor</b>		
	<b>Subfunção:</b> 122 - Administração Geral				20.000
	<b>Programa:</b> 1001 - Gest da Política de Assistencia Social				
<b>Objetivo</b> PROCAD-SUAS objetiva estimular a atualização e regularização dos registros unipessoais e promover a busca ativa, prioritariamente das famílias mais vulneráveis, compreendendo a populacao em situação de rua, povos indígenas, entre outros, para sua inclusão no Cadastro Único					
A	<b>Ação:</b> 2060 - Manut. Prog. API - BIDO	<b>RECURSO</b>	<b>Meta Física</b>		1.450
	<b>Função:</b> 08 - Assist. Social	<b>1500-1501</b>	<b>Valor</b>		
	<b>Subfunção:</b> 241 - Assist. ao Idoso	1500	5.000		
	<b>Programa:</b> 0040 - Amp.Assist. ao Idoso	1501	25.000		30.000
<b>Objetivo</b> Prever recursos orçamentarios e financeiros para manter e ampliar o Programa de assistencia ao IDOSO, com o intuito de realizar atividades, recreativas, culturais e de lazer, que possibilitem a convivencia social, buscando melhorar a qualidade de vida de toda a populacao da melhor idade em nosso municipio. Tambem instituir a Semana do Idoso em Nossa Municipio dos dias 25 de setembro a 01 de outubro, cumprindo a Legislacao vigente. Manter e ampliar o espaco denominado CENTRO REFERENCIA PARA IDOSOS,junto a Praça PE Eugenio,prever para aquisicao de uma area junto ao Loteamento Tremea/Bela Vista, ou em outra localizacao para construcao do CENTRO DE CEDE PARA O IDOSO, espaco de lazer, encontros sociais,religiosos e outras atividades inerentes a terceira idade, de a cordo com o Estatuto do Idoso e Legislacao Vigente					
A	<b>Ação:</b> 2061 - Defesa Civil	<b>RECURSO</b>	<b>Meta Física</b>		5.080
	<b>Função:</b> 08 - Assist. Social	<b>1500</b>	<b>Valor</b>		
	<b>Subfunção:</b> 244 - Assist. Comunitária				50.000
	<b>Programa:</b> 0046 - Assist. Social Geral				
<b>Objetivo</b> Prever recursos orçamentario e financeiro, visando a atender todas as pessoas que se encontram em situacao de vulnerabilidade social ou em dificuldades financeiras, auxiliando eventualmente, com auxilio natalidade, funeral, passagens, generos alimenticios, agasalhos, material de construcao para melhorias nas residencias e outras acoes julgadas necessarias para atender toda populacao que se encontram em sitacao de vulnerabilidade. Em fim todas as pessoas cadastradas junto ao CADUNICO, atendendo a Legislacao vigente.					
A / P	<b>Ação:</b> 2120 - Programa FEAS	<b>RECURSO</b>	<b>Meta Física</b>		500
	<b>Função:</b> 08 - Assist. Social	<b>1660</b>	<b>Valor</b>		
	<b>Subfunção:</b> 244 - Assist. Comunitária				20.000
	<b>Programa:</b> 0046 - Assist. Social Geral				
<b>Objetivo</b> Prever recursos afim de atender o programa FEAS em toda a sua plenitude oportunizando aos adolescentes e jovens,mudancas de atitudes e construcao de um projeto de vida. Prever ao Fundo de Assistencia Social formas e condicoes para atender a finalidade do projeto, conforme determina a Legislacao Vigente.					
A / P	<b>Ação:</b> 2142 - SCFV	<b>RECURSO</b>	<b>Meta Física</b>		500
	<b>Função:</b> 08 - Assist. Social	<b>1660</b>	<b>Valor</b>		

	<b>Subfunção:</b>	244 - Assist. Comunitária			50.000	
	<b>Programa:</b>	0046 - Assist. Social Geral				
	<b>Objetivo</b> Prever recursos orçamentários e financeiros alcançar os objetivos do Programa Fortalecimento de Vículos - FMASSCFV - Conforme Legislação Vigente.					
A	<b>Ação:</b>	<b>2182 - Auxílios Eventuais</b>	<b>RECURSO</b>	<b>Meta Física</b>	500	
	<b>Função:</b>	08 - Assist. Social	1500-1501-1661	Valor		
	<b>Subfunção:</b>	244 - Assist. Comunitária	1500	180.000		
	<b>Programa:</b>	0046 - Assist. Social Geral	1501	10.000	220.000	
			1661	30.000		
	<b>Objetivo</b> Prever recursos orçamentário e financeiro, visando a atender todas as pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social ou em dificuldades financeiras, auxiliando eventualmente, com auxílio natalidade, funeral, passagens, gêneros alimentícios, agasalhos, material de construção para melhorias nas residências e outras ações julgadas necessárias para atender toda população que se encontram em situação de vulnerabilidade. Em fim todas as pessoas cadastradas junto ao CADÚNICO, atendendo a Legislação vigente.					
A	<b>Ação:</b>	<b>2189 - Combate Violência Feminina</b>	<b>RECURSO</b>	<b>Meta Física</b>	500	
	<b>Função:</b>	08 - Assist. Social	1500	Valor		
	<b>Subfunção:</b>	244 - Assist. Comunitária			10.000	
	<b>Programa:</b>	0063 - Saúde da Mulher				
	<b>Objetivo</b> Realizar ações de combate para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, de acordo com a Lei nº 11.340, 07/08/2003(Maria da Penha).					
<b>Sub Total - Fundo Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>					<b>1.520.000</b>	
<b>ÓRGÃO</b>	<b>10</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>				
<b>UNIDADE</b>	<b>3</b>	<b>FUNDO DOS DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE</b>				<b>70.000</b>
PROGRAMA:	1001 - Gestão da Política de Assist. Social					
OBJETIVO:	Garantir o funcionamento das atividades inerentes a Secretaria Municipal de Assist. Social do Município.					
Indicadores do Programa		<b>Índice recente</b>				
Habitantes (Pessoas)		5.520				
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)						
A / P	<b>Ação:</b>	<b>2067 - Manut. Ativ. Fundo Dir. Criança Adolescente.</b>	<b>RECURSO</b>	<b>Meta Física</b>	2.022	
	<b>Função:</b>	08 - Assist. Social	1500-1660	Valor	950	
	<b>Subfunção:</b>	243 - Assit.a Criança e Adolesc.	1500	30.000		70.000
	<b>Programa:</b>	0042 - Amparo Criança Adolesc.	1660	40.000		
	<b>Objetivo</b> Oportunizar o atendimento integral à criança e ao adolescente em situação de vulnerabilidade social, orientando e facilitando o acesso e permanecendo nos programas de assistência social, com atividades diversas e fortalecer vínculos comunitários e familiares, atendendo o Estatuto da Criança e Adolescente, conforme determina a legislação vigente.					
<b>Sub Total - Fundo Municipal da CRIANÇA E ADOLESCENTE</b>					<b>70.000</b>	
<b>ÓRGÃO</b>	<b>10</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>				
<b>UNIDADE</b>	<b>5</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO</b>				<b>20.000</b>
PROGRAMA:	1001 - Gestão da Política de Assist. Social					
OBJETIVO:	Garantir o funcionamento das atividades inerentes a Secretaria Municipal de Assist. Social do Município.					
Indicadores do Programa		<b>Índice recente</b>				
Habitantes (Pessoas)		5.520				
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)						
A / P	<b>Ação:</b>	<b>2186 - Manutenção do Fundo Municipal do Idoso</b>	<b>RECURSO</b>	<b>Meta Física</b>	2.022	
	<b>Função:</b>	08 - Assist. Social	1500	Valor	950	
	<b>Subfunção:</b>	241 - Assistência ao Idoso				20.000
	<b>Programa:</b>	0042 - Amparo Assistencial ao Idoso				
	<b>Objetivo</b> Oportunizar o atendimento à População Idosa em situação de vulnerabilidade social, orientando e facilitando o acesso e permanecendo nos programas de assistência social, com atividades diversas e fortalecer vínculos comunitários e familiares, atendendo o Estatuto do Idoso, conforme determina a legislação vigente.					
<b>Sub Total - Fundo Municipal do IDOSO</b>					<b>20.000</b>	
<b>TOTAL SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>					<b>1.610.000</b>	
<b>ÓRGÃO</b>	<b>11</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DA INDUSTRIA COMERCIO E TURISMO</b>				
<b>UNIDADE</b>	<b>1</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DA INDUSTRIA COMERCIO E TURISMO</b>				
PROGRAMA:	0021 - Administração Governamental					1.320.000
OBJETIVO:	Garantir o funcionamento das atividades inerentes a Secretaria Municipal da Indústria Comércio e Turismo.					
Indicadores do Programa		<b>Índice recente</b>				
Habitantes (Pessoas)		5.520				
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)						
A / P	<b>Ação:</b>	<b>2115- Manut. da Sec. Ind. Comercio e Turismo</b>	<b>RECURSO</b>	<b>Meta Física</b>	2.022	
					1	

	<b>Função:</b> 04 - Administração	1500	<b>Valor</b>	30.000
	<b>Subfunção:</b> 122 - Administração Geral			
	<b>Programa:</b> 0021 - Administração Governament.			
	<b>Objetivo</b> Prever recursos para a manutencao das atividades da Secretaria da industria Comercio e Turismo, sendo a manutencao das atividades administrativas da Secretaria, execucao de acoes de fomento a atividade industrial e comercial do Municipio, manutencao e ampliacao do distrito industrial, promocao de cursos e aperfeicoamento de mao-de-obra (corte custura, moveleira e outros) E outras acoes como forma de aumento de arrecadacao de impostos, geracao de emprego, melhorias nas condicoes sociais da populacao. Tambem proporcionar o apoio as atividades inerentes ao TURISMO, mantendo as culturas locais e regionais, valorizando as tividades em Nossa Municipio, agregando valores na economia local, sempre cumprindo a Legislação vigente.			
A / P	<b>Ação:</b> 2009 - Incent. Geração de Emprego e Renda	<b>RECURSO</b>	<b>Meta Física</b>	20
	<b>Função:</b> 11 - Trabalho	1500-1501	<b>Meta Física</b>	60.000
	<b>Subfunção:</b> 334 - Fomento ao Trabalho	1500	10.000	
	<b>Programa:</b> 0075 - Geração Trabalho e Renda	1501	50.000	
	<b>Objetivo</b> Prever recursos Orcamentarios e financeiros para incentivar e auxiliar economicamente todos os municipios, com transporte, promocao de cursos, qualificando os trabalhadores para melhorar os conhecimentos no desempenho de suas atividades, buscado resultados economicos, aprendizado, a fim de agregar valores economicos em suas familias, atendendo a Legislação.			
A	<b>Ação:</b> 1074 - Compra Terreno Distrito Industrial	<b>RECURSO</b>	<b>Meta Física</b>	1
	<b>Função:</b> 22 - Indústria	1500-1755	<b>Valor</b>	500.000
	<b>Subfunção:</b> 661 - Promoção Industrial	1500	250.000	
	<b>Programa:</b> 1103 - Manut. dos Serv. Adm.Geral	1755	250.000	
	<b>Objetivo</b> Aquisição de Área para a implantação do Distrito Industrial, para incentivação às empresas industriais do município, possibilitando assim a possibilidade das novas empresas se estruturarem e iniciar o processo, gerando empregos e renda à população do município.Obs R\$ 500.000,00 oriundo de recursos de alienação de imóveis do município.			
A / P	<b>Ação:</b> 2010 - Manut. do Berçário Industrial	<b>RECURSO</b>	<b>Meta Física</b>	1
	<b>Função:</b> 22 - Indústria	1500	<b>Valor</b>	20.000
	<b>Subfunção:</b> 661 - Promoção Industrial			
	<b>Programa:</b> 1103 - Manut. dos Serv. Adm.Geral			
	<b>Objetivo</b> Prever recursos orcamenarios e financeiros para manter, equipar o Bercario Municipal, dando condicoes para o surgimento de novos empreendedores a fim de agregar rendas e fomentar a economia, atendendo a Legislação vigente.			
A	<b>Ação:</b> 2011 - Fomento a Ind. Comercio e Turismo	<b>RECURSO</b>	<b>Meta Física</b>	50
	<b>Função:</b> 23 - Comercio e Serviços	1500	<b>Valor</b>	200.000
	<b>Subfunção:</b> 691 - Promoção Industrial			
	<b>Programa:</b> 1103 - Manut. dos Serv. Adm.Geral			
	<b>Objetivo</b> Prever recursos orcamentarios e financeiros, para fomentar a atividade incentivando economicamente e orientando todos que possuem estabelecimentos comerciais, industriais e servicos, atraves de orientacao do orgao competente afim de obter bons resultados e fomentar a economia local. Incentivar a todos com premiacao aos cidadoes que adquirirem produtos e servicos no comercio local. Incentivar a industria e comercio com auxilios e repassar a Associação Comercial (CICAR), para realizacoes de campanhas que visem a fomentar o Comercio local e agregar valores a economia do Municipio. Tambem viabilizar a aquisicao de nova area para ampliacao e instalacao de novas industrias em nosso municipio.Tambem atender a Lei Municipal n.3.126 de 12 de novembro de 2019 cria o Fundo e o Conselho de Desenvolvimento Economico e Social e a Lei Municipal n.3.137 de 17 de dezembro de 2019 (concede Incentivo a Industria)Subvencoes economicas -(3360450001). Atendendo a Legislação Vigente.			
A	<b>Ação:</b> 2091 - Feira e Exposições (FIPAR - RONDILEITE)	<b>RECURSO</b>	<b>Meta Física</b>	0
	<b>Função:</b> 23 - Comercio e Serviços	1500	<b>Valor</b>	10.000
	<b>Subfunção:</b> 691 - Promoção Industrial			
	<b>Programa:</b> 1103 - Manut. dos Serv. Adm.Geral			
	<b>Objetivo</b> Prever recursos para viabilizar a realização de FEIRAS E EXPOSICOES, RONDI LEITE - Disciplinando, organizando a comercialização, produção na propriedade rural e comercio local, objetivando o desenvolvimento de ações, visando o aumento da comercialização no Município como fator de crescimento econômico, social e cultural, afim de fomentar toda e qualquer atividade econômica. Priorizando a exposição, comercialização de produtos e serviços locais, oportunizando a participação de outros Municípios a participarem mostrando os seus produtos e serviços para o desenvolvimento do Município e da Região. Repassar a CICAR - Rondinha Entidade promotora do Evento juntamente com o Poder Executivo e Poder Legislativo, observando toda a Legislação vigente e normatização no repasse a Entidade Promotora			
A	<b>Ação:</b> 1081 - INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA	<b>RECURSO</b>	<b>Meta Física</b>	1
	<b>Função:</b> 23 - Comercio e Serviços	1500-1706	<b>Valor</b>	500.000
	<b>Subfunção:</b> 695 - Turismo	1500	400.000	
	<b>Programa:</b> 0150 - Promoção do Turismo	1706	100.000	
	<b>Objetivo</b> Construção do parque recreativo municipal, com aquisição de equipamentos necessários para e realização do projeto.			
<b>TOTAL SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO</b>				<b>1.320.000</b>
<b>ÓRGÃO</b>	<b>99</b>	<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>		
<b>UNIDADE</b>	<b>99</b>	<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>		
PROGRAMA:	0021 - Administração Governamental			<b>4.420.000</b>
OBJETIVO:	Garantir o funcionamento das atividades inerentes a Secretaria Municipal da Indústria Comercio e Turismo.			
<b>Indicadores do Programa</b>		<b>Índice recente</b>		
Habitantes (Pessoas)			5.520	
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)				2.022
A	<b>Ação:</b> 2085 - RESERVA DE CONTINGENCIA	<b>RECURSO</b>	<b>Meta Física</b>	1
	<b>Função:</b> 99 - Reserva de Contingência	1500	<b>Valor</b>	4.420.000
	<b>Subfunção:</b> 999 - Reserva de Contingência			
	<b>Programa:</b> 1103 - Manut. dos Serv. Adm.Geral			
	<b>Objetivo</b> Cumprir o que determina a Legislação sobre a Reserva de Contingencia de acordo com a orientacao da Lei 4320 de 1964, Lei 101/2000 e outras Normatizacoes, de acordo com a Legislação vigente.			
<b>TOTAL RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>				<b>4.420.000</b>
<b>ÓRGÃO</b>	<b>21</b>	<b>FUNDO R P P S - EMPRESA (21)</b>		

UNIDADE	1	FUNDO - R P P S			7.000.000
PROGRAMA:	0050 - Inativos e Pensionista da Previdência Estatutário				
OBJETIVO:	Garantir o funcionamento das atividades inerentes ao FUNDO RPPS.				
<b>Indicadores do Programa</b>		<b>Índice recente</b>			
Habitantes (Pessoas)				5.520	
<b>Dados Financeiros (em R\$ 1.000)</b>					2.022
A	Ação:	2086 - Manut. Desp. Administr. Do RPPS	RECURSO	Meta Física	200
	Função:	04 - Administração	1802	Valor	
	Subfunção:	122 - Administração Geral			100.000
	Programa:	0003 - Gestão Administrativa do RPPS			
	Objetivo	Prever recursos Orçamentários e financeiros para custear as Despesas Administrativas do RPPS.			
A	Ação:	2087 - Pgto benefícios Servidores do Poder Executivo	RECURSO	Meta Física	170
	Função:	09 - Previdência Social	1800	Valor	
	Subfunção:	272 - Prev. Do Regime Estatutario			3.000.000
	Programa:	0050 - Inat. Pens. Prev. Estatutário			
	Objetivo	Prever recursos Orçamentários e financeiros para custear as Despesas oriundas com a compensação Previdenciária entre os regimes previdenciários.			
A	Ação:	2088 - Pgto Benefícios Servidores do poder Legislativo	RECURSO	Meta Física	170
	Função:	09 - Previdência Social	1800	Valor	
	Subfunção:	272 - Prev. Do Regime Estatutario			100.000
	Programa:	0050 - Inat. Pens. Prev. Estatutário			
	Objetivo	Prever recursos Orçamentários e financeiros para custear as Despesas com Inativação e Pensionistas, que fazem parte do quadro de servidores contribuintes com o Regime Próprio de Previdencia municipal.Administrativas do RPPS.			
A	Ação:	2089 - Compensação Financeira entre Regimes	RECURSO	Meta Física	1
	Função:	28 - Encargos Especiais	1800	Valor	
	Subfunção:	845 - Transferências			300.000
	Programa:	0050 - Inat. Pens. Prev. Estatutário			
	Objetivo	Manter a Reserva de Emergência, para o Equilíbrio Orçamentário do Rpps, bbem como para possíveis necessidades de suplementações e ou abertura de créditos adicionais e especiais junto das ações e atividades do RPPS.			
A	Ação:	2090 - Outros Encargos do RPPS	RECURSO	Meta Física	1
	Função:	28 - Encargos Especiais	1800	Valor	
	Subfunção:	846 - Outros Encargos Sociais			200.000
	Programa:	0050 - Inat. Pens. Prev. Estatutário			
	Objetivo	Manter previsão orçamentária e financeira para possíveis passivos trabalhistas e demais, como sentenças judiciais e RPV passíveis de pagamentos			
A	Ação:	9999 - Reserva de Contingência	RECURSO	Meta Física	1
	Função:	99 - Reserva de Contingência	1800	Valor	
	Subfunção:	997 - Reserva de Contingência RPPS			3.300.000
	Programa:	0050 - Inat. Pens. Prev. Estatutário			
	Objetivo	Manter a Reserva de Emergência, para o Equilíbrio Orçamentário do Rpps, bbem como para possíveis necessidades de suplementações e ou abertura de créditos adicionais e especiais junto das ações e atividades do RPPS.			
<b>DESPESA RPPS</b>					7.000.000
<b>RECEITA RPPS</b>					7.000.000
<b>CAMARA DE VEREADORES</b>					1.300.000
<b>MUNICÍPIO DE RONDINHA</b>					36.755.000
<b>SUB-TOTAL ( Executivo e Legislativo)</b>					38.055.000
<b>RECEITA</b>					38.055.000
<b>DIFERENÇA</b>					0

TOBIAS VISOTTO  
Secretário da Fazenda

LUIS CARLOS HENZ  
CONTADOR CRC/RS 98213/08

Município de : RONDINHA - RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Indicador	2021	2022	2023	2024	2025	2026
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (IPCA)	10,06%	5,78%	5,80%	4,13%	4,00%	4,00%
VARIAÇÃO DO PIB	4,60%	2,90%	1,26%	1,30%	1,83%	1,80%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	-3,05%	11,20%	2,49%	3,55%	5,75%	3,93%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	22,16%	28,71%	-15,48%	11,80%	8,34%	1,55%
ESFORÇO NA ARRECADAÇÃO TRIBUTARIA	-14,01%	9,93%	-6,38%	-3,49%	0,02%	-3,28%
CRESC. REAL DAS TRANSFER CORR DA UNIÃO	-5,07%	13,34%	0,81%	3,02%	5,72%	3,18%
CRESC. REAL DAS TRANSFER CORR DO ESTADO	14,10%	-10,84%	-6,38%	-1,04%	-6,09%	-4,50%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL (acima do IPCA)- EXECUTIVO	2,79%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL -(acima do IPCA) LEGISLATIVO	2,79%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	-67,91%	126,49%	-49,42%	3,05%	26,71%	-6,55%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	9,15%	13,65%	12,50%	10,00%	9,00%	8,75%
Taxa de Câmbio (Média do Ano)	5,39	5,16	5,15	5,20	5,20	5,27

1 - Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as origem/espécie/rubrica de receita e/ou grupo de natureza de despesa.  
 2 - Os percentuais referentes ao IPCA, Variação do PIB, Taxa Selic e Taxa de Câmbio foram extraídos do "Relatório Focus" divulgado pelo Banco Central do Brasil (<https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus>)



Código	Descrição	Valores em R\$ 1,00					PROJETADO 2026
		PAGA 2020	PAGA 2021	PAGA 2022	PAGA 2023	PAGA 2024	
<b>3.00.00.00.00.00</b>	<b>DESPESAS CORRENTES</b>						
<b>3.100.00.00.00.00</b>	<b>PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>20.398.655,15</b>	<b>22.940.261,90</b>	<b>28.636.386,79</b>	<b>28.981.141,04</b>	<b>33.689.800,00</b>	<b>37.409.448,63</b>
3.100.00.00.00.00	Pessoal - Executivo / Indiretas	13.891.965,69	14.047.319,21	16.433.031,49	17.795.070,79	19.592.400,00	21.555.039,41
3.100.00.00.00.00	Pessoal - Legislativo	12.855.23,23	13.088.823,54	15.389.586,72	16.809.517,63	18.297.800,00	20.123.228,84
3.100.00.00.00.00	Pessoal - Restos a Pagar Pagos	793.272,69	781.886,15	858.638,01	976.553,15	1.094.000,00	1.203.139,85
3.191.00.00.00.00	Despesas Com Pessoal - INTRAORÇAMENTARIAS	247.039,77	176.609,52	191.334,76	210.000,00	200.600,00	208.670,72
<b>3.200.00.00.00.00</b>	<b>JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA</b>						
3.200.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Executiv / Indiretas	107.059,03	136.938,65	173.740,38	189.280,06	197.500,00	214.842,14
3.200.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Legislativo	101.005,77	131.139,32	168.123,61	163.280,06	191.500,00	208.735,00
3.200.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - Restos a Pagar Pagos	6.053,26	5.799,33	5.616,77	6.000,00	6.000,00	6.107,16
3.291.00.00.00.00	Outras Despesas CORRENTES	6.399.530,43	8.756.004,04	12.029.617,92	11.016.790,20	13.899.900,00	15.659.567,08
3.300.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Executivo	6.142.323,76	8.493.189,03	11.688.199,78	10.641.467,76	13.504.300,00	15.215.985,45
3.300.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Legislativo	82.644.61,61	124.345,52	116.001,06	135.322,44	186.000,00	209.575,71
3.300.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Restos a Pagar Pagos	174.362,06	138.469,49	225.417,08	240.000,00	209.600,00	234.005,92
3.394.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - INTRAORÇAMENTARIAS	5.463.511,84	2.654.126,96	6.038.600,15	3.519.709,73	4.365.200,00	5.655.516,12
<b>4.00.00.00.00.00</b>	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>						
4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	5.386.534,63	2.504.255,19	5.889.173,94	3.394.425,40	4.197.700,00	5.481.160,46

TOTAL DAS RECEITAS ARRECADADAS

26.795.812,22

27.826.684,00

34.387.223,81

33.926.386,89

36.055.000,00

40.037.860,36

41.766.963,11

Município de: RONDINHA - RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

Memória de Cálculo das Estimativas de Pagamento das Despesas - Inclusive Restos a Pagar - Execeto Despesas do RPSS

<b>4.4.00.00.00.00.00</b>	<b>4.4.00.00.00.00.00</b>	<b>4.4.91.00.00.00.00</b>	<b>4.4.91.00.00.00.00</b>	<b>4.5.00.00.00.00.00</b>	<b>4.5.00.00.00.00.00</b>	<b>4.5.90.66.00.00.00</b>	<b>4.5.90.99.00.00.00</b>	<b>4.5.90.99.00.00.00</b>	<b>4.5.91.00.00.00.00</b>	<b>4.6.00.00.00.00.00</b>	<b>4.6.00.00.00.00.00</b>	<b>4.6.00.00.00.00.00</b>	<b>4.6.00.00.00.00.00</b>	<b>4.6.91.00.00.00.00</b>
Investimentos - Executivo / Indiretas		Investimentos - Executivo / Indiretivo		Investimentos - Restos a Pagar Pagos		Investimentos - Restos a Pagar Pagos		Investimentos - INTRAORÇAMENTÁRIAS		Concessão de Empreendimentos e Financiamentos		Outras Inversões Financeiras - Executivo / Indiretas		Outras Inversões Financeiras - Legislativo
Investimentos - Legislativo		Investimentos - Legislativo		Investimentos - Restos a Pagar Pagos		Investimentos - Restos a Pagar Pagos		INVERSÕES FINANCEIRAS		Outras Inversões Financeiras - Executivo / Indiretas		Outras Inversões Financeiras - Legislativo		Outras Inversões Financeiras - Restos a Pagar Pagos
Investimentos - Restos a Pagar Pagos		Investimentos - Restos a Pagar Pagos		Investimentos - INTRAORÇAMENTÁRIAS		Investimentos - Restos a Pagar Pagos		Concessão de Empreendimentos e Financiamentos		Outras Inversões Financeiras - Executivo / Indiretas		Outras Inversões Financeiras - Legislativo		Outras Inversões Financeiras - Restos a Pagar Pagos
Investimentos - INTRAORÇAMENTÁRIAS		Investimentos - INTRAORÇAMENTÁRIAS		Concessão de Empreendimentos e Financiamentos		Outras Inversões Financeiras - Executivo / Indiretas		INVERSÕES FINANCEIRAS		Outras Inversões Financeiras - Executivo / Indiretas		Outras Inversões Financeiras - Legislativo		Outras Inversões Financeiras - Restos a Pagar Pagos
Concessão de Empreendimentos e Financiamentos		Concessão de Empreendimentos e Financiamentos		Concessão de Empreendimentos e Financiamentos		Outras Inversões Financeiras - Executivo / Indiretas		Outras Inversões Financeiras - Executivo / Indiretas		Outras Inversões Financeiras - Executivo / Indiretas		Outras Inversões Financeiras - Executivo / Indiretas		Outras Inversões Financeiras - Executivo / Indiretas
Outras Inversões Financeiras - Executivo / Indiretas		Outras Inversões Financeiras - Executivo / Indiretivo		Outras Inversões Financeiras - Executivo / Indiretivo		Outras Inversões Financeiras - Legislativo								
Outras Inversões Financeiras - Legislativo		Outras Inversões Financeiras - Legislativo		Outras Inversões Financeiras - Legislativo		Outras Inversões Financeiras - Restos a Pagar Pagos		Outras Inversões Financeiras - Restos a Pagar Pagos		Outras Inversões Financeiras - Restos a Pagar Pagos		Outras Inversões Financeiras - Restos a Pagar Pagos		Outras Inversões Financeiras - Restos a Pagar Pagos
Outras Inversões Financeiras - Restos a Pagar Pagos		Outras Inversões Financeiras - Restos a Pagar Pagos		Outras Inversões Financeiras - Restos a Pagar Pagos		Inversões Financeiras - INTRAORÇAMENTÁRIAS								
Inversões Financeiras - INTRAORÇAMENTÁRIAS		Inversões Financeiras - INTRAORÇAMENTÁRIAS		Inversões Financeiras - INTRAORÇAMENTÁRIAS		<b>AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA</b>								
Amortização da Dívida - Executivo / Indiretas		Amortização da Dívida - Executivo / Indiretivo		Amortização da Dívida - Executivo / Indiretivo		Amortização da Dívida - Executivo / Indiretivo		Amortização da Dívida - Executivo / Indiretivo		Amortização da Dívida - Executivo / Indiretivo		Amortização da Dívida - Executivo / Indiretivo		Amortização da Dívida - Executivo / Indiretivo
Amortização da Dívida - Legislativo		Amortização da Dívida - Legislativo		Amortização da Dívida - Legislativo		Amortização da Dívida - Legislativo		Amortização da Dívida - Legislativo		Amortização da Dívida - Legislativo		Amortização da Dívida - Legislativo		Amortização da Dívida - Legislativo
Amortização da Dívida - Restos a Pagar Pagos		Amortização da Dívida - Restos a Pagar Pagos		Amortização da Dívida - Restos a Pagar Pagos		Amortização da Dívida - Restos a Pagar Pagos		Amortização da Dívida - Restos a Pagar Pagos		Amortização da Dívida - Restos a Pagar Pagos		Amortização da Dívida - Restos a Pagar Pagos		Amortização da Dívida - Restos a Pagar Pagos
Amortização da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS		Amortização da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS		Amortização da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS		<b>TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS</b>								
EXECUTIVO		EXECUTIVO		EXECUTIVO		25.862.066,99	25.594.387,86	24.674.969,94	32.500.850,78	38.055.000,00	43.064.964,75	45.472.115,89	45.472.115,89	45.472.115,89
Restos a Pagar		Restos a Pagar		Restos a Pagar		23.428.644	24.142.140	31.943.966	30.020.895	35.491.800	40.112.256	42.494.781	42.494.781	42.494.781
LEGISLATIVO		LEGISLATIVO		LEGISLATIVO		1.550.075	536.536	1.754.985	1.348.080	1.513.638	1.263.200	1.428.972	1.428.972	1.428.972
						633.347	915.742	976.038	1.131.876	1.300.000	1.300.000	1.547.363	1.547.363	1.547.363

NOTA: Conforme consta na página 73 da 13ª Edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais, não se aplica, para fins de estimativas de metas fiscais da LDO a necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas exigido para a Lei Orçamentária Anual.

Município de : RONDINHA - RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

Tabela 02 - Memória de Cálculo das estimativas das Receitas específicas do RPSS

Código ate 2022	Código a partir de 2023	CONSOLIDADAS ANUÁIS	ARRECADAÇÃO			PROJETADO	PROJETADO
			2020	2021	2022		
<b>1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.00</b>	<b>1.9.0.0.0.0.0.0.0.0.0</b>	<b>Receitas Correntes</b>	<b>1.972.485,73</b>	<b>1.632.114,30</b>	<b>4.356.724,23</b>	<b>4.949.999,99</b>	<b>5.299.593,85</b>
1.2.1.0.0.0.0.0.0.0.00	1.2.1.6.0.0.0.0.0.0.0	Contribuição para o Regime Projeto de Previdência Social - RPSS (dos servidores)	733.056,80	906.946,92	1.130.494,58	1.422.000,00	1.680.231,46
1.2.1.0.0.0.0.0.0.0.00	1.3.2.6.0.0.0.0.0.0.0	Reembolso dos Recursos do Regime Projeto da Previdência Social - RPSS	1.193.810,27	1.026.169,38	3.178.124,32	3.500.000,00	3.706.612,00
1.3.6.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.3.6.1.0.0.0.0.0.0.0	Conselho Diretor e Venda da Folia das Associações e Pensionistas	-	-	-	-	3.924.261,26
1.3.9.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.3.9.0.0.0.0.0.0.0.0	Demais Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-
1.6.9.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.6.9.0.0.0.0.0.0.0.0	Despesas Serviços	-	-	-	-	-
1.9.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.9.1.1.0.0.0.0.0.0.0	Mulher Administrativa, Contributiva e Judicante, recebidas pelo RPSS	-	-	-	-	-
1.9.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.9.2.2.0.0.0.0.0.0.0	Indenizações, Retribuições e Resarcimentos	-	-	-	-	-
1.9.3.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.9.3.9.0.0.0.0.0.0.0	Comunicações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Proprios da Previdência dos Servidores	46.598,66	0,00	47.927,32	50.000,00	29.120,00
1.9.9.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.9.9.8.0.0.0.0.0.0.0	Outras Receitas (deveras recebidas diretas do RPSS)	-	-	-	-	30.284,60
<b>2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.00</b>	<b>2.9.0.0.0.0.0.0.0.0.0</b>	<b>Receitas de Capital</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
2.2.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0	2.2.1.0.0.0.0.0.0.0.0	Avença de Investimento Temporâneo	-	-	-	-	-
2.2.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0	2.2.1.0.0.0.0.0.0.0.0	Avença de Investimento Permanente	-	-	-	-	-
2.2.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0	2.2.1.0.0.0.0.0.0.0.0	Avença de Bens Móveis	-	-	-	-	-
2.2.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0	2.2.2.1.0.0.0.0.0.0.0	Avença de Bens Imóveis	-	-	-	-	-
2.3.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	2.3.1.1.0.0.0.0.0.0.0	Anotação de Emprestimos	-	-	-	-	-
2.3.9.0.0.0.1.1.0.0.0.0	2.9.9.0.0.0.0.0.0.0.0	Outras Receitas Diretamente Atreladas pelo RPSS - Principal	-	-	-	-	-
<b>7.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.00</b>	<b>7.9.0.0.0.0.0.0.0.0.0</b>	<b>Receitas Correntes Intravencamentárias - Financeiras</b>	<b>1.475.345,30</b>	<b>1.665.132,25</b>	<b>1.882.305,22</b>	<b>1.815.919,96</b>	<b>2.160.000,00</b>
7.9.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	7.9.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Receitas Correntes Intravencamentárias - Financeiras/Risco Primitivas	-	-	-	-	-
<b>8.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.00</b>	<b>8.9.0.0.0.0.0.0.0.0.0</b>	<b>Receitas de Capital Intravencamentárias</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
8.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	8.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Receitas de Capital Intravencamentárias - Primárias	-	-	-	-	-
9.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	9.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Receitas de Capital Intravencamentárias - Financiadoras / Não Primárias	-	-	-	-	-
<b>9.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.00</b>	<b>9.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0</b>	<b>(R) Deságua das Receita - Digital com Sinal Negativo</b>	<b>-</b>	<b>214.970,40</b>	<b>119.732,54</b>	<b>-</b>	<b>100.000,00</b>
9.1.3.2.0.0.0.0.0.0.0.0	9.1.3.2.1.0.0.0.0.0.0.0	Deduzidas a Receta de Rotatividade de Aplicações do RPSS	-	-213.970,40	-117.752,54	0,00	-104.000,00
9.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	9.1.1.6.0.0.0.0.0.0.0	Demais Detida da Receita Corrente do RPSS	-	-	-	-103.000,00	-103.160,00
9.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	9.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Demais Detida da Receita de Capital	-	-	-	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS ARRECADADAS PELO RPSS</b>		<b>3.234.840,65</b>	<b>3.480.494,91</b>	<b>6.238.670,82</b>	<b>7.000.000,00</b>	<b>7.431.593,86</b>	<b>7.862.120,83</b>

Código	Descrição	PAGA (Estim)			PROJETADO	PROJETADO	
		2020	2021	2022			
<b>3.0.0.0.0.0.0.0.0.0.00</b>	<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>1.728.326,10</b>	<b>1.851.606,67</b>	<b>2.288.354,33</b>	<b>2.720.000,00</b>	<b>4.078.836,17</b>	
3.0.0.0.0.0.0.0.0.0.00	<b>PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>1.708.522,17</b>	<b>1.837.049,43</b>	<b>2.265.987,65</b>	<b>2.700.000,00</b>	<b>3.673.205,76</b>	
3.1.00.00.0.0.0.0.0.0.0	3.1.00.00.0.0.0.0.0.0	Pessoal - Restos a Pagar Pagos	1.708.522,17	1.837.049,43	2.265.987,65	2.700.000,00	3.673.205,76
3.1.91.00.00.0.0.0.0.0.0	3.1.91.00.00.0.0.0.0.0	Despesas Com Pessoal - INTRAPRENDIMENTÁRIAS	-	-	-	-	-
3.2.00.00.0.0.0.0.0.0.0	3.2.00.00.0.0.0.0.0.0	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	-	-	-	-	-
3.2.00.00.0.0.0.0.0.0.0	3.2.00.00.0.0.0.0.0.0	Juros e encargos da Divida - Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-
3.2.20.00.0.0.0.0.0.0.0	3.2.20.00.0.0.0.0.0.0	Juros e encargos da Divida - INTRAPRENDIMENTÁRIAS	-	-	-	-	-
<b>OUTRAS DESPESAS CORRENTES</b>	<b>19.803.93</b>	<b>14.667,24</b>	<b>12.356,67</b>	<b>20.000,00</b>	<b>36.000,00</b>	<b>405.630,41</b>	
3.3.00.00.0.0.0.0.0.0.0	3.3.00.00.0.0.0.0.0.0	Outras Despesas Correntes - Restos a Pagar Pagos	19.803.93	14.557,24	12.356,67	20.000,00	360.000,00
3.3.381.00.0.0.0.0.0.0	3.3.381.00.0.0.0.0.0	Outras Despesas Correntes - INTRAPRENDIMENTÁRIAS	-	-	-	-	-
4.4.0.0.0.0.0.0.0.0.00	4.4.0.0.0.0.0.0.0.00	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
4.4.0.0.0.0.0.0.0.0.00	4.4.0.0.0.0.0.0.0.00	<b>INVESTIMENTOS</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
4.4.0.0.0.0.0.0.0.0.00	4.4.0.0.0.0.0.0.0.00	Investimentos - Pagamentos	-	-	-	-	-
4.4.91.00.0.0.0.0.0.0	4.4.91.00.0.0.0.0.0	Investimentos - INTRAPRENDIMENTÁRIAS	-	-	-	-	-
4.5.00.00.0.0.0.0.0.00	4.5.00.00.0.0.0.0.00	Outras Investimentos Financeiros - RPSS	-	-	-	-	-
4.5.89.99.00.00.00	4.5.89.99.00.00.00	Outras Investimentos Financeiros - INTRAPRENDIMENTÁRIAS	-	-	-	-	-
4.6.00.00.0.0.0.0.0.00	4.6.00.00.0.0.0.0.00	<b>AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA PÚBLICA</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
4.6.00.00.0.0.0.0.0.00	4.6.00.00.0.0.0.0.00	Amortização da Divida - RPSS	-	-	-	-	-
4.6.91.00.0.0.0.0.0.00	4.6.91.00.0.0.0.0.00	Amortização da Divida - INTRAPRENDIMENTÁRIAS	-	-	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS</b>	<b>1.728.326,10</b>	<b>1.851.606,67</b>	<b>2.298.354,33</b>	<b>2.720.000,00</b>	<b>3.700.000,00</b>	<b>4.078.836,17</b>	<b>4.398.570,89</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>					<b>3.300.000</b>	<b>7.000.000</b>	
<b>TOTAL</b>							

**Município de : RONDINHA - RS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024**  
**Tabela 03 - Estimativas para a Receita Corrente Líquida**  
**Apuração Conforme a Instrução Normativa nº 18/2021, do TCE/RS**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>
<b>I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias e recursos do RPPS)</b>	41.707.500,00	43.824.753,10	45.667.872,30
<b>II - DEDUÇÕES</b>			
Deduções da Receita Corrente	5.620.500,00	5.862.590,86	6.089.820,90
Outras deduções	-	-	-
<b>IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA (I-II+III)</b>	36.086.999,99	37.962.162,24	39.578.051,40
(-) Recursos de Emendas Parlamentares Individuais (código de natureza 1.7.1.0.00.00.00 com complemento de vínculo 3110)		-	-
<b>V - Receita Corrente Líquida para Fins de Endividamento</b>	36.086.999,99	37.962.162,24	39.578.051,40
(-) Recursos de Emendas Parlamentares de Bancada (código de natureza 1.7.1.0.00.00.00 com complemento de vínculo 3120)		-	-
<b>VI - Receita Corrente Líquida p/Despesas com Pessoal</b>	36.086.999,99	37.962.162,24	39.578.051,40

Município de : RONDINHA - RS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

Tabela 04 - Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2024 a 2026

PODER EXECUTIVO	2024	2025	2026
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	19.486.980,00	##### #	21.372.147,75
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	18.512.631,00	##### #	20.303.540,37
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	17.538.282,00	##### #	19.234.932,98

PODER LEGISLATIVO	2024	2025	2026
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	2.165.220,00	2.277.729,73	2.374.683,08
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	2.056.959,00	2.163.843,25	2.255.948,93
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	1.948.698,00	2.049.956,76	2.137.214,78

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Legal, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;

b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "a" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.

Município de : RONDINHA - RS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024  
 TABELA 05 - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida

Exercício	2.021	2.022	2.023	2.024	2.025	2.026
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.521.127,80	1.456.670,91	1.335.252,38	1.437.683,70	1.409.869,00	1.394.268,36
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Dívida Contratual (inclusive parcelamentos)	1.521.127,80	1.456.670,91	1.335.252,38	1.437.683,70	1.409.869,00	1.394.268,36
Precatórios posteriores a 05-05-2000	-	-	-	-	-	-
DISPONIBILIDADES DE CAIXA (II)	3.648.655,01	5.444.232,35	3.895.000,00	4.329.295,79	4.556.176,05	4.260.157,28
Disponibilidade da Caixa Bruta - Exceto RPPS	3.882.564,09	5.656.335,56	4.125.000,00	4.554.633,22	4.778.656,26	4.486.096,49
(-) Restos a Pagar Processados - Exceto restos do RPPS	233.909,08	212.103,21	230.000,00	225.337,43	222.480,21	225.939,21
Demais Haveres Financeiros - Exceto RPPS	-	-	-	-	-	-
DIVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III = I - II)	(2.127.527,21)	(3.987.561,44)	(2.559.747,62)	(2.891.612,09)	(3.146.307,05)	(2.865.888,92)
Previsão de comprometimento da RCL com a Dívida Consolidada Líquida				-8,01%	-8,29%	-7,24%

Cronograma Anual de Operações de Crédito e de Amortização e Serviço da Dívida	Valores em R\$					
	2.021	2.022	2.023	2.024	2.025	2.026
Operações de Crédito / Pagamentos	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
2.1 - Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-
2.2 Encargos - Exceto RPPS	136.938,65	173.740,38	169.280,06	197.500,00	214.842,14	233.276,45
2.3 Amortizações - Exceto RPPS	149.870,77	149.426,21	125.284,33	167.500,00	174.355,66	181.457,69

Fonte: Sistema <Nome>. Unidade Responsável <Nome>. Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hhmm> e mmmm

<b>Dívida Pública Consolidada</b> – É o montante total apurado: - das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; - das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; - dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.  <b>Dívida Consolidada Líquida</b> – DCL – Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.
--

Município de : RONDINHA - RS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 METAS ANNUAIS  
 2024

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024						2025						2026					
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB x 100	% RCL (a / PIB) x 100	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB x 100	% RCL (c / RCL) x 100	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB x 100	% RCL (c / PIB) x 100		
(a)	38.055.000,00	36.545.664,07	105,45%	40.037.850,36	36.971.038,75	105,47%	41.766.963,11	37.084.322,71									105,53%	
36.739.000,00	40.698.165,76	101,81%	39.108.043,01	36.112.443,59	103,02%	40.782.689,61	36.210.399,56										103,04%	
35.216.400,00	39.235.955,06	97,59%	37.040.248,89	34.203.038,44	97,57%	38.601.998,06	34.274.192,97										97,53%	
2.801.400,00	2.690.290,98	7,76%	2.914.054,18	2.650.843,34	7,68%	2.928.401,32	2.600.088,00										7,40%	
32.225.099,99	30.946.989,33	89,30%	33.928.280,00	31.329.440,27	89,37%	35.467.329,29	31.490.962,89										89,61%	
Transferências Correntes																		
Receitas Primárias Correntes																		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria																		
Despesas Primárias Correntes																		
Demais Receitas Primárias Correntes																		
Despesas Primárias de Capital																		
Despesa Total (pagamento)																		
Despesas Primárias (II)																		
Despesas Primárias Correntes																		
Pessoal e Encargos Sociais																		
Outras Despesas Correntes																		
Despesas Primárias de Capital																		
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias																		
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	-951.000,00	4.503.025,07	-2,64%	-3.567.723,95	-3.294.443,29	-9,40%	-4.274.692,13	-3.795.441,44									-10,80%	
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.437.683,70	1.380.662,34	3,98%	1.409.869,00	1.301.875,79	3,71%	1.394.268,36	1.237.952,05									3,52%	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-2.891.612,09	-2.776.925,08	-8,01%	-3.146.307,05	-2.905.306,10	-8,29%	-2.865.888,92	-2.544.584,08									-7,24%	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-331.864,47	-318.702,07	-0,92%	-254.694,96	-235.185,83	-0,67%	280.418,13	248.979,47									0,71%	

NOTA 1 : A elaboração desse demonstrativo seguiu a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não foram consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo do Resultado Primário acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Primário abaixo da linha.

NOTA 2: Conforme consta na página 73 da 13ª Edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais, não se aplica nesse demonstrativo a necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas exigido para a Lei Orçamentária Anual.

NOTA 3: foi considerada a projeção da Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento, ou seja, após a exclusão dos valores de transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais, conforme disciplina o § 1º, art. 166-A da CF.

Premissas e Metodologia Utilizadas:

1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na **Tabela 01**. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tornando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios (2020, 2021 e 2022) e os valores reestimados para o exercício atual (2023), além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, comportamento das receitas oriundas de transferências da União e do Estado, dentre outros.

**2** - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação, crescimento vegetativo e aumento real, quando cabível, das despesas de custeios. Quanto aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no Anexo IV.

Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.

**3** – No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o provável efeito da revisão geral anual prevista na Constituição, o crescimento vegetativo da folha salarial e eventual aumento acima dos níveis inflacionários. As **Tabelas 03 e 04** demonstram, respectivamente, as projeções para a Receita Corrente Líquida e Limites para os Gastos com Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo.

**4** - Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências constitucionais e legais acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional. Assim, para os exercícios de 2024, 2025 e 2026, considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto nacional de 1,30%, 1,83% e 1,80% e das taxas de inflação (IPCA), de 4,13%, 4,00% e 4,00%, respectivamente, cujas projeções decorrem do sistema de expectativa de mercado, segundo informações do site do Banco Central do Brasil, verificadas em Julho de 2023.

**5** - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.

**6** - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 1.447/2022. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. Cabe ponderar que, nos termos do art. 2º da LDO, o resultado primário poderá ser revisto por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual ou durante o exercício de 2024. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas.

**7** - Na estimativa do montante da dívida consolidada, utilizou-se, como parâmetro de correção a variação da média anual para a taxa de juros SELIC, de 10,00%, 9,00% e 8,75%, segundo informações do site do Banco Central do Brasil, verificadas em julho de 2023.

**8** - Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculados levando-se em consideração o provável saldo existente em 31/12/2023, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.

**9** - Isso posto, podemos elencar, a partir da leitura das projeções estabelecidas para o ano de referência da LDO, os números mais representativos no contexto das projeções:

**9.1** - A receita total estimada para o exercício de 2024, consideradas todas as fontes de recursos é de R\$ 38.055.000,00, a preços correntes que, deduzidas das receitas financeiras, representadas pelos Rendimentos das Aplicações Financeiras (R\$ 878.200,00), das resultantes de Operações de Crédito (R\$ 0,00), das Alienações de Investimentos (R\$ 437.800,00) e das resultantes de Amortização de Empréstimos Concedidos (R\$ 0,00), resultam numa Receita Primária de R\$ 36.739.000,00.

**9.2** - As despesas do Município foram programadas segundo o comportamento previsto da receita, sendo que o maior objetivo é manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, sem comprometer o equilíbrio financeiro. Assim, consideradas todas as fontes de recursos, a despesa total está prevista em R\$ 38.055.000,00. Deduzindo-se as despesas financeiras com juros e encargos da dívida, estimadas em R\$ 197.500,00, mais as despesas com Concessão de Empreéstimos e Financiamentos, no valor de R\$ 0,00 , a Amortização da Dívida Pública, estimada em R\$ 167.500,00, tem-se que as despesas primárias para 2024 foram previstas em R\$ 37.690.000,00. A **Tabela 02** evidencia o detalhamento das projeções da receita e despesa.

**9.3** - Cotejando-se o valor previsto para as receitas e despesas primárias em valores correntes, chega-se à meta de resultado primário de 2024 que foi inicialmente prevista em R\$ -951.000,00 a qual entendemos como necessária e suficiente para preservar o equilíbrio nas contas públicas. No entanto, ressaltamos que, a depender do comportamento das variáveis macroeconômicas, ou na hipótese de frustração de arrecadação, a meta poderá ser alterada, conforme expressa previsão do art. 2º da LDO.

**10** - Em relação ao estoque da dívida, esse corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na **Tabela 05**.

Município de : RONDINHA - RS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 METAS ANUAIS - RECEITAS E DESPESAS ESPECÍFICAS DO RPSS

2024

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

SPECIFICAÇÃO	2024			2025			2026					
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a / PIB)	% RCL (a / RCL)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b / PIB)	% RCL (b / RCL)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c / PIB)	% RCL (c / RCL)
(a)			x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total - RPSS	7.000.000,00	6.722.366,27	E 13ª	19,40%	7.431.593,86	6.862.348,34	19,58%	7.862.120,53	6.980.670,68			19,86%
Receitas Primárias do RPSS (I)	3.500.000,00	3.361.183,13	E 13ª	9,70%	3.724.981,86	3.439.655,55	9,81%	3.937.856,27	3.496.369,42			9,95%
Despesa Total - RPSS	3.700.000,00	3.553.250,74	E 13ª	10,25%	4.078.836,17	3.766.405,32	10,74%	4.398.570,89	3.905.431,71			11,11%
Despesas Primárias do RPSS (II)	3.700.000,00	3.553.250,74	E 13ª	10,25%	4.078.836,17	3.766.405,32	10,74%	4.398.570,89	3.905.431,71			11,11%
Resultado Primário (DO RPSS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	-200.000,00	-192.067,61	Opcionais Cf. 01 da 13ª	-0,55%	-353.854,31	-326.749,76	-0,93%	-460.714,62	-409.062,29			-1,16%

Nota 1: este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário, possibilitando o acompanhamento individualizado do resultado primário do Tesouro Municipal e do Regime Próprio de Previdência, bem como auxiliar na avaliação do cumprimento das metas fiscais. A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais.

Nota 2: Conforme consta na página 73 da 13ª Edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais, não se aplica nesse demonstrativo a necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas exigido para a Lei Orçamentária Anual.

Nota 3: foi considerada a projeção da Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento, ou seja, após a exclusão dos valores de transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais, conforme disciplina o § 1º, art. 166-A da CF.

R\$ 1,00

Município de : RONDINHA - RS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022		% PIB		% RCL		Metas Realizadas em 2022		% PIB		% RCL		Variação	
	(a)						(b)						(c) = (b-a)	
Receita Total (Arrecadação)	34.387.223,81		110,87%	34.387.223,81		110,87%	33.774.790,72		107,53%	33.774.790,72		108,89%	483.430,05	0,00%
Receitas Primárias (I)	33.291.360,68		111,79%	33.291.360,68		111,79%	34.674.989,94		110,75%	34.351.823,35		110,75%	483.430,05	1,45%
Despesa Total (Pagamentos)	34.674.989,94			34.674.989,94			34.674.989,94			34.351.823,35			0,00	0,00%
Despesas Primárias (II)	34.351.823,35			34.351.823,35			34.351.823,35			34.351.823,35			0,00	0,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	-1.060.462,67			-1.060.462,67			-1.060.462,67			-577.032,62			-483.430,05	-45,59%
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.307.497,22		4,22%	1.307.497,22		4,22%	1.456.670,91		4,22%	1.456.670,91		4,22%	149.173,69	11,41%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	6.400.737,13		20,64%	6.400.737,13		20,64%	6.400.737,13		20,64%	6.400.737,13		20,64%	2.413.175,69	-31,70%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-2.413.175,69		7,78%	-2.413.175,69		7,78%	-2.413.175,69		7,78%	-1.860.034,23		6,00%	553.141,46	-22,52%

FONTE: Sistema <Nome>. Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>

**NOTA:** A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Parâmetros	Valor Previsto 2022	Valor Realizado 2022
PIB nominal		
Receita Corrente Líquida - RCL	38.743.892,67	31.016.739,42

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2022), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Assim, conforme demonstrado em audiência pública de avaliação das metas fiscais relativas ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2022 (art. 9º, § 4º da LRF), o resultado primário, ficou em R\$ 1.666.754,43, valor 45,05% superior à meta estabelecida para o ano, que era de R\$ 3.033.245,82. O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias (não financeiras) foi capaz de suportar o total das despesas primárias (não financeiras) do exercício.

As receitas não financeiras totalizaram R\$ 1.090.603,34, superando em 1.577,74% a projeção para o período de R\$ 391.850,00. As despesas não financeiras atingiram R\$ 314.100,80, estabelecendo-se 14,06% abaixo da previsão orçamentária. Não obstante a sua retração, corresponderam a 28,80% do total das receitas primárias não comprometendo, dessa forma, a obtenção do superávit primário.

Em parte, esse resultado é em decorrência do controle, monitoramento e redução das despesas correntes de manutenção da máquina administrativa além desempenho favorável apresentado pela receita, tendo sido fortemente condicionado pelo comportamento das receitas correntes, que apresentaram um incremento R\$ 4.032.823,40 em relação ao valor arrecadado no exercício de 2021.

A dívida consolidada totalizou R\$ 1.456.670,91, valor 11,40% superior ao saldo de R\$ 1.307.497,22 estimado para o exercício. Tal comportamento é reflexo do aumento dos desembolsos da amortização da dívida que totalizou R\$ 179.414,35.

No anexo de metas fiscais, que acompanhou a LDO para 2022, estipulou-se o montante da dívida fiscal líquida em R\$ 1.503.389,26. Contudo, os resultados efetivamente apurados e especificados no Relatório Resumido de Execução Orçamentária, e availables ao final daquele exercício apontam que o estoque da dívida, atualizado em dezembro daquele ano era de R\$ 1.307.497,22 que, comparado com o montante apurado ao final do ano anterior (2021,) apresentou um decréscimo de R\$ 149.173,69, valor este, que, de acordo com os conceitos estabelecidos no Manual dos Demonstrativos Fiscais, representa o Resultado Nominal pelo critério Abaixo da Linha.

Município de : RONDINHA - RS  
 LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
 2024

ANF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES					% 2026
	2021	2022	%	2023	%	
Receita Total	27.826.684,00	34.387.223,81	23,58%	33.976.386,89	-1,34%	38.055.000,00
Receitas Primárias (I)	27.594.652,22	33.291.360,68	20,64%	31.800.316,02	-4,48%	36.739.000,00
Despesa Total	24.142.140,11	34.674.989,94	43,63%	32.500.850,78	-6,27%	38.055.000,00
Despesas Primárias (II)	23.864.326,52	34.351.823,35	43,95%	32.206.286,39	-6,25%	37.675.766,95
Resultado Primário (SEM RPSS) - Acima da Linha (III) = (I-II)	3.730.325,17	-1.060.462,67	-128,43%	-405.970,37	-61,72%	-951.000,01
Dívida Pública Consolidada (DCL)	1.456.670,91	1.307.497,22	-10,24%	1.348.079,72	3,10%	1.437.683,70
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-2.867.731,87	-6.400.737,13	123,20%	-4.356.000,00	-31,95%	-2.891.612,09
Resultado Nominal (SEM RPSS) - Abaixo da Linha	-2.099.449,75	-3.532.999,26	68,28%	2.044.737,13	-157,88%	-331.864,47

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES					% 2026
	2021	2022	%	2023	%	
Receita Total	31.142.300,18	36.381.682,79	16,82%	33.976.386,89	-6,75%	36.545.664,07
Receitas Primárias (I)	30.388.621,25	35.222.259,60	14,05%	31.800.316,02	-9,72%	40.698.165,76
Despesa Total	27.918.734,05	36.686.139,36	35,78%	32.500.850,78	-11,41%	36.545.664,08
Despesas Primárias (II)	26.707.818,30	36.344.229,10	36,08%	32.206.286,39	-11,39%	36.195.140,68
Resultado Primário (SEM RPSS) - Acima da Linha (III) = (I-II)	4.174.802,96	-1.121.969,51	-126,87%	-405.970,37	-63,82%	4.503.025,07
Dívida Pública Consolidada (DCL)	1.630.236,74	1.383.332,06	-15,15%	1.348.079,72	-2,55%	1.380.662,34
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-3.209.455,72	-6.771.979,88	111,00%	-4.356.000,00	-35,68%	-2.776.925,08
Resultado Nominal (SEM RPSS) - Abaixo da Linha	-2.349.604,23	-3.737.913,22	59,09%	2.044.737,13	-154,70%	-318.702,07

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>; Data da emissão <dd/mm/aaaa>; hora de emissão <hh> e minuto <mm>

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPSS no cálculo abaixo da linha.

Conforme o Manual dos Demonstrativos Fiscais da STN, o objetivo do Demonstrativo é dar transparéncia às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios futuros, validando a consistência dessas últimas. Assim, são demonstradas as metas fiscais previstas para o exercício da LDO (2024), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2021, 2022 e 2023), bem como para os dois seguintes (2025 e 2026), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2021, 2022 e 2023 foram atualizados pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos anexos de metas fiscais das respectivas LDOs. Já em relação às previsões para os exercícios de 2024, 2025 e 2026, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo 1 - de Metas Anuais, evidenciam assim a sua consistência.

Município de : RONDINHA - RS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
 EXERCÍCIO DE 2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	25.357.149,28	88,81%	21.101.320,07	83,22%	19.916.158,59	94,38%
Reservas		0,00%		0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	3.196.490,97	11,19%	4.255.829,21	16,78%	1.185.161,48	5,62%
Ajustes de Exerc.Anteriores	-	0,00%		0,00%		0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>28.553.640,25</b>	<b>100,00%</b>	<b>25.357.149,28</b>	<b>100,00%</b>	<b>21.101.320,07</b>	<b>100,00%</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	1.404.405,17	89,43%	2.825.188,43	201,17%	1.895.067,33	67,08%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	166.005,19	10,57%	(1.420.783,26)	-101,17%	930.121,10	32,92%
Ajustes de Exerc.Anteriores	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>1.570.410,36</b>	<b>100,00%</b>	<b>1.404.405,17</b>	<b>100,00%</b>	<b>2.825.188,43</b>	<b>100,00%</b>

**CONSOLIDAÇÃO GERAL**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	26.761.554,45	88,84%	23.926.508,50	89,41%	21.811.225,92	91,16%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	3.362.496,16	11,16%	2.835.045,95	10,59%	2.115.282,58	8,84%
Ajustes de Exerc.Anteriores	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>30.124.050,61</b>	<b>100,00%</b>	<b>26.761.554,45</b>	<b>100,00%</b>	<b>23.926.508,50</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2020, 2021 e 2022), para fins do disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Conforme estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Nesse aspecto, cumpre destacar que, na linha "Resultado Acumulado", **foram considerados os valores de ajustes de exercícios anteriores**, os quais, apesar de não terem sido considerados na apuração do resultado do exercício, tiveram influência da variação do saldo do Patrimônio Líquido.

É preciso enfatizar que a Administração Direta do Município, bem como as Fundações Públicas, seguem as normas da Lei Federal nº 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei Federal nº 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".

O Sistema de Previdência, por força da Lei Municipal nº 2.861/2014, está sobre a gestão do Fundo de Previdência Social do Município – FPSM, sendo que seus registros contábeis estão em conformidade com as Normas do Ministério da Previdência Social e apartados das demais contas do Município.

Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2020 a 2022, aponta que o saldo patrimonial aumentou de R\$ 23.926.508,50 em 31.12.2020 para R\$ 30.124.050,61 em 31.12.2022.

Ainda, conforme pode ser observado, o Município encerrou as contas de 2022 com superávit patrimonial no montante de R\$ 3.362.496,16.

Município de : RONDINHA - RS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
 EXERCÍCIO DE 2024

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)	R\$ 1,00		
RECEITAS REALIZADAS	2022	2021	2020
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2019			
RECEITAS DE CAPITAL	481.000,00		
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	481.000,00		
Alienação de Bens Móveis	481.000,00	142.400,00	
Alienação de Bens Imóveis	-	-	
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienaç de Bens	-	-	
<b>TOTAL</b>	<b>481.000,00</b>	<b>142.400,00</b>	-
DESPESAS EXECUTADAS	2022	2021	2020
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL		135.122,12	
Investimentos	-	135.122,12	
Inversões Financeiras	-	-	
Amortização da Dívida	-	-	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	
Regime Geral de Previdência Social	-	-	
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>135.122,12</b>	-
SALDO FINANCEIRO	488.277,88	7.277,88	-

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2020, 2021 e 2022).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de

Município de : RONDINHA - RS			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS			
EXERCÍCIO DE 2023	.		
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")		1,00	
<b>RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES</b>			
<b>PLANO PREVIDENCIÁRIO</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
RECEITAS CORRENTES (I)	449.351,19	733.056,80	906.944,92
Receita de Contribuições dos Segurados	449.351,19	733.056,80	906.944,92
Civil	449.351,19	733.056,80	906.944,92
Ativo	449.351,19	733.056,80	906.944,92
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	1.703.186,09	1.475.345,30	1.665.132,25
Civil	1.703.186,09	1.475.345,30	1.665.132,25
Ativo	1.703.186,09	1.475.345,30	1.665.132,25
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	2.082.776,82	979.839,87	908.416,84
Receitas Imobiliárias	2.082.776,82	979.839,87	908.416,84
Receitas de Valores Mobiliários	2.082.776,82	979.839,87	908.416,84
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços		46.598,66	0,00
Outras Receitas Correntes		46.598,66	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) <sup>1</sup>			
Demais Receitas Correntes		46.598,66	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)</b>	<b>4.235.314,10</b>	<b>3.234.840,63</b>	<b>3.480.494,01</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Benefícios - Civil	1.386.184,11	1.683.420,43	1.812.354,59
Aposentadorias	1.282.518,95	1.573.478,82	1.713.132,64
Pensões	55.966,85	84.928,05	99.221,95
Outros Benefícios Previdenciários	47.698,31	25.013,56	0,00
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias	26.740,46	44.905,67	39.252,08
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias	26.740,46	44.905,67	39.252,08
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)</b>	<b>1.412.924,57</b>	<b>1.728.326,10</b>	<b>1.851.606,67</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)<sup>2</sup></b>	<b>2.822.389,53</b>	<b>1.506.514,53</b>	<b>1.628.887,34</b>
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
VALOR			
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
VALOR			
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			

Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	892,24	0,00	1.770,50
Investimentos e Aplicações	24.562.601,43	25.965.572,95	27.532.359,74
Outro Bens e Direitos	2.798,91	2.325,99	1.853,07
<b>PLANO FINANCEIRO</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil	-		
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)</b>			
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)</b>			
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)<sup>2</sup></b>			
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
<b>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>			
<b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
<b>DESPESAS CORRENTES (XIII)</b>			

DESPESAS DE CAPITAL (XIV)			
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>			
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)</b>			
<b>PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES</b>			
<b>PLANO PREVIDENCIARIO</b>			
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício)
<b>PLANO FINANCEIRO</b>			
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício)

FONTE: Sistema <sistema>, Unidade Responsável: <Unidade Responsável>. Emissão: <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>. Assinado

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

Este demonstrativo, visa a atender o estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS. O objetivo principal é dar transparéncia à situação financeira e atuarial do RPPS para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA.

Segundo a Portaria MPS 464/2018, o equilíbrio financeiro representa a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações dos RPPS, em cada exercício financeiro, ou seja, o equilíbrio financeiro é atingido quando o que se arrecada dos participantes do sistema previdenciário é suficiente para custear os benefícios por ele assegurados.

O equilíbrio atuarial, por sua vez, representa a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo, devendo as alíquotas de contribuição do sistema ser definidas a partir do cálculo atuarial que leve em consideração uma série de critérios, como a expectativa de vida dos segurados e o valor dos benefícios de responsabilidade do respectivo RPPS, segundo a sua legislação.

Nesse contexto, os dados acima apresentados tiveram em como base:

- a) o Anexo 4 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RGF) - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicado no último bimestre dos exercícios de 2019, 2021 e 2021; e
- b) o Anexo 10 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência, publicado no último bimestre do exercício de 2021.

Município de : RONDINHA - RS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
 EXERCÍCIO DE 2024

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
Desconto em Tributos por pgto antecipado	DEDUÇÃO	POPULAÇÃO	45.000,00	46.800,00	48.672,00	Vide Obsevação  abaixo
TOTAL			45.000,00	46.800,00	48.672,00	-

Nota 1: Os valores da renúncia para 2024 foram previstos de acordo com informações da Administração Tributária do Poder Executivo.  
 2 - Os valores da renúncia projetados para 2025 e 2026, foram calculados a partir dos valores de 2024 aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2025:	4,00%
Inflação para 2026:	4,00%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os valores serão objeto de renúncia fiscal de receita nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

A concessão de incentivos fiscais é um instrumento que visa, entre outros objetivos, fomentar o desenvolvimento econômico do Município, atraindo novas empresas ou ampliando as já existentes, de modo a gerar novos empregos e aumentar a renda per capita da população. Já os benefícios fiscais se prestam para reduzir as desigualdades sociais, desonerando determinados segmentos da sociedade do pagamento de alguns tributos, como é o caso da isenção de iptu para os aposentados de baixa renda. Diante disso pode-se afirmar que, com a devida responsabilidade, é salutar o uso desses instrumentos que tem objetivos econômicos e sociais.

O tema é destacado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que disciplinou a sua aplicação. Como sabido, os entes da federação têm usado esses institutos como forma de controle dos desequilíbrios econômicos e sociais, e, por isso é tratado em todo o arcabouço jurídico brasileiro: constitucional, legal e infralegal.

A Constituição Federal em seus artigos 70 e 165, § 6º, estabelece o controle sobre as renúncias de receita, com o nítido objetivo de promover o equilíbrio fiscal. Por sua vez, a LRF estabeleceu em seu artigo 11 a necessidade de instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional dos entes da Federação, como requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal.

Nesse contexto, e conforme as diretrizes estabelecidas no Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica evidenciado que a Administração opta pela medida de compensação prevista no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas pelo *aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição*, pojs a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.

Município de : RONDINHA - RS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**EXERCÍCIO DE 2024**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	R\$ 1,00
EVENTO	Valor Previsto 2024
<b>Aumento Permanente da Receita</b>	<b>876.056,70</b>
Decorrente de Receitas Tributárias	(75.961,18)
Decorrente de Transferências Correntes	952.017,87
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	(159.021,72)
<b>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)</b>	<b>717.034,98</b>
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	<b>717.034,98</b>
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	1.680.980,77
<b>Novas DOCC</b>	
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	(11.857,90)
Relativas a Outras Despesas Correntes	1.692.838,67
<b>Novas DOCC geradas por PPP</b>	-
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)</b>	<b>SEM MARGEM</b>

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2024 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes, no biênio 2023-2024.

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2024, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2022-2023 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão. Quando negativo (**SEM MARGEM**), o resultado apresentado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC. **Quando for positivo** é indicativo da possibilidade de criação de novas DOCC.

Município de : RONDINHA - RS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
**EXERCÍCIO DE 2024**

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	120.000,00	Reserva de Contingência	120.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avali e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>120.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>120.000,00</b>

  

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	60.000,00	Reserva de Contingência	60.000,00
Restituição de Tributos a Maior	40.000,00	Reserva de Contingência	40.000,00
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>120.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>100.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>120.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>220.000,00</b>

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

1 - Os valores referente aos **PASSIVOS CONTINGENTES**, representam a estimativa de possível obrigações em 2024, cuja existência será confirmada somente em caso de ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle do Município da entidade. Também poderão representar possíveis obrigações decorrentes de eventos passados, mas que não estão reconhecidas contabilmente e tampouco contam com previsão de recursos no orçamento porque é improvável a sua liquidação em 2024.

2 - Os **DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS** estão relacionados principalmente aos riscos orçamentários relacionados com a possibilidade da ocorrência de impactos negativos na execução orçamentária, devido a fatores tais como as receitas previstas não se realizarem (frustração de à necessidade de execução de despesas inicialmente não fixadas (abertura de créditos especiais e/ou extraordinários) ou orçadas a menor (créditos suplementares).

Município de : RONDINHA - RS					
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024					
ANEXO IV					
RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO E A EXECUTAR E DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO					
(Art. 45 da LRF)					
EXECUÇÃO %					
ATÉ EXERCICÍO ANTERIOR - 2022	NO EXERCÍCIO DE 2023	A EXECUTAR EM 2024	PROJETOS EM EXECUÇÃO	CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO	RECURSOS PRIORIZADOS PARA 2024
<b>INÍCIO DA EXECUÇÃO</b>	<b>VALOR DO PROJETO</b>				
<b>IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES</b>					<b>NOVOS PROJETOS</b>
1068 - FNDE PRO INFÂNCIA	2019 2.580.200,00	90,00%	95,00%	100,00%	-
1081 - INFRA ESTRUTURA TURÍSTICA	2022 1.200.000,00	22,50%	75,00%	100,00%	-
					-
					-
					-
					-
					-
					-
					-
					-
Total dos Recursos a Priorizar na LOA					-